



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Excl. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL-E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 74/07:

Autoriza a constituição da Associação em Participação Cassala, entre a Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E. P., a GEVALE Indústria Mineira, Limitada e a FP — Empreendimentos, S.A. e aprova o Contrato de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento de diamantes.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 74/07
de 15 de Outubro

Considerando que é orientação do Governo promover e incentivar a participação de investidores estrangeiros, no desenvolvimento da indústria mineira, sobretudo de jazigos primários que tragam tecnologias modernas para o subsector diamantífero;

Considerando que a ENDIAMA-E P tem interesse em participar com parceiros privados dotados de capacidade técnico-financeira que proporcionem vantagens à produção e a valorização dos diamantes, visando o desenvolvimento económico-social do País,

Considerando que a GEVALE Indústria Mineira, Limitada, empresa de reconhecida idoneidade internacional esta interessada em conjugar esforços com as demais empresas angolanas para desenvolver projectos de grande dimensão, por sua conta e risco

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São concedidos os direitos mineiros de prospecção de diamantes dos kimberlitos do Cassasala a Empresa Nacional de Diamantes de Angola Endiama-E P, na Área descrita no Anexo ao presente decreto, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 17 de Janeiro e de 7 de Outubro, respectivamente

Art 2.º — É autorizada a constituição da Associação em Participação Cassasala entre a Empresa Nacional de Diamantes de Angola ENDIAMA-E P a GEVALE — Indústria Mineira, Limitada e a FP — Empreendimentos, S A para exercer os direitos mineiros nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art 3.º — É aprovado o Contrato de Associação em Participação para Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de diamantes dos kimberlitos entre a ENDIAMA-E P a GEVALE — Indústria Mineira, Limitada e a Fundo de Pensões Empreendimentos, S A, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante

Art 4.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em Luanda, aos 25 de Abril de 2007

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 27 de Julho de 2007

© Presidente da República JOSE EDUARDO DOS SANTOS

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO

Entre a Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E P, com sede na Rua Major Kanhangulo, n.º 100, em Luanda, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Manuel Arnaldo de Sousa Calado, adiante designada por «ENDIAMA»,

A FP — Empreendimentos, S A, em representação do «Futuro — Fundo de Pensões dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra», com sede na Rua José Lameira n.º 46/48, em Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5401153694, portadora do Certificado de Registo Mineiro n.º 0603/03, neste acto representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Félix Matias Neto e pelo Administrador Luis Edgar Alves de Ceita adiante designado por «Fundo de Pensões»,

A GEVALE — Indústria Mineira Limitada com sede na Rua Rainha Ginga n.º 128 10.º andar em Luanda Contribuinte Fiscal n.º 5401125291, portadora do Certificado de Registo Mineiro n.º 0561/43/RM/DNM neste acto representada pelos gerentes, Antonio Jose de Almeida e Rui Jorge Pereira da Costa Lopes, devidamente mandatados, doravante designada por «GEVALE»,

PREÂMBULO

Considerando que

- a) a ENDIAMA é uma empresa pública de grande dimensão, criada pelo Decreto n.º 6/81, de 15 de Junho e cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto n.º 30-A/97, de 25 de Abril tendo como principal actividade a prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, comercialização e lapidação de diamantes e de mineralizações acessórias actividade esta que é exercida em todo o território de Angola em regime de exclusividade ou através de associações com parceiros nacionais e estrangeiros
- b) de acordo com o disposto na Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro e na Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração e comercialização de diamantes podem ser exercidos directamente pela ENDIAMA ou por empresas em que esta participe,
- c) em conformidade com a estratégia definida pelo Governo da República de Angola «Governo» para o sector mineiro, em geral e para a indústria diamantífera em particular no desenvolvimento

- das respectivas actividades deve ser promovida a participação de investidores nacionais;
- d) que o Fundo de Pensões é um instrumento financeiro criado pelo Governo de Angola para financiar o Plano de Benefícios Definidos dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra;
- e) que a GEVALE é uma sociedade angolana o que tem como objectivo o desenvolvimento de projectos industriais e minerais em África, especialmente em Angola;
- f) a ENDIAMA, o Fundo de Pensões e a GEVALE desejam exercer em conjunto os direitos mineiros de prospecção, pesquisa e reconhecimento de diamantes e minerais acessórios através de uma associação em participação, direitos esses concedidos nos termos deste Contrato;
- g) uma vez concluído(s) o(s) Estudo(s) de Viabilidade Técnico-Económica, deve ser constituída uma Sociedade Comercial entre a ENDIAMA, o Fundo de Pensões e a GEVALE, a qual serão atribuídos os direitos mineiros de exploração de diamantes e minerais acessórios que estão genética e intimamente ligados aos diamantes num Jazigo, bem como da sua comercialização, de acordo com a lei;
- h) a atribuição dos acima referidos direitos mineiros carece da aprovação do respectivo decreto de concessão pelo Conselho de Ministros, de acordo com a Lei n.º 1/92 de 17 de Janeiro, artigo 6.º, n.º 1 e com o Decreto n.º 36/03, de 27 de Junho.

As Partes, de comum acordo, celebram o presente Contrato de Associação em Participação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I Definições e objecto

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

Para efeitos do presente Contrato e salvo se do seu contexto, claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados têm, sempre que iniciados por letra maiúscula, o significado que a seguir lhes é atribuído:

1. «*Amostra-Padrão*» — significa a amostra representativa da produção de diamantes da Sociedade Comercial que vier a ser constituída, excluindo as Pedras Especiais, classificada de acordo com as categorias integradas na Classificação de Venda-Padrão por forma a que a Amostra-Padrão possa ser considerada como um padrão da forma como a produção da Sociedade Comercial pode ser classificada.
2. «*Anexo*» ou «*Anexos*» — significa o(s) documento(s) anexo(s) ao Contrato e que dele faz(em) parte integrante.
3. «*Angola*» — significa a República de Angola.
4. «*Ano*» ou «*Anual*» — significa o período de 12 meses consecutivos do calendário gregoriano.
5. «*Área*» e/ou «*Área do Contrato*» — significa a área definida no n.º 1 da cláusula 7.ª e no Anexo A.
6. «*Área da Mina*» — significa a área delimitada para a Exploração de Jazigos economicamente viáveis.
7. «*Associada*» — significa a ENDIAMA, a Fundo de Pensões ou a GEVALE, quando referidas individualmente;
8. «*Associadas*» — significa a ENDIAMA, a Fundo de Pensões, e a GEVALE, quando referidas em conjunto.
9. «*Associação em Participação*» ou «*Associação*» — significa a entidade destituída de personalidade jurídica, constituída nos termos da cláusula 3.ª do presente Contrato, em obediência ao artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 19/03, de 12 de Agosto.
10. «*Boas Práticas da Indústria Mineira*» — significa o exercício de um grau de competência, diligência, prudência, previsão e prática operacional na execução das Operações, nos termos que, normal e razoavelmente, se esperam de uma empresa mineira competente e experiente que exerça o mesmo tipo de actividade nas mesmas ou em circunstâncias idênticas.
11. «*Comercialização*» — significa o conjunto de actos e operações realizadas com o objectivo de preparar os diamantes para venda, incluindo a sua classificação, avaliação, negociação, bem como a sua venda de acordo com a lei e outras actividades acessórias ou complementares.
12. «*Conselho de Associados*» — significa o órgão responsável pela administração e gestão da Associação em Participação e cuja nomeação se processa nos termos da cláusula 36.ª do presente Contrato.
13. «*Contrato*» — significa este Contrato, incluindo todos os seus Anexos, assim como qualquer aditamento e alteração, por escrito, que o mesmo vier a sofrer.
14. «*Contrato de Exploração*» — significa o contrato que é celebrado para a exploração de diamantes nos termos da lei, observados os critérios e condições definidas neste contrato.

15. «*Custos de Investimento*» ou «*Custos*» — significa os custos da Associação, tal como definidos na cláusula 21.^a do presente Contrato.

16. «*Data Efectiva*» — significa a data de entrada em vigor do presente Contrato, nos termos enunciados na cláusula 72.^a do presente Contrato.

17. «*Depósitos*» — significam as acumulações naturais de diamantes ocorridas na Área do Contrato que justifiquem ou não a Pesquisa a fim de determinar se a sua Exploração é técnica e economicamente viável.

18. «*Depósitos Primários*» — significa os depósitos constituídos por kimberlitos e outras formações geológicas geneticamente associadas a uma rocha-matriz do diamante, que não tenham sofrido qualquer transporte pós-deposicional, incluindo a intrusão primária (chaminé ou canal), extrusão, enchimentos da cratera, restos de rochas efusivas associadas com o fenómeno vulcânico e os produtos da alteração, erosão e derivados da acção meteorológica a que fiquem sujeitas essas rochas primárias.

19. «*Direcção Executiva*» — deve ter o significado atribuído na cláusula 39.^a do presente Contrato

20. «*Divisas*» — significa qualquer moeda estrangeira livremente convertível nos mercados financeiros internacionais.

21. «*Entidade Pública*» — significa qualquer autoridade central, local ou com outras características (incluindo autoridades reguladoras ou entidades administrativas), com poderes jurisdicionais sobre a Associação, e qualquer departamento, autoridade, ministério, comissão, instituto ou agência do Governo, com excepção do Organismo Competente e do Conselho de Ministros.

22. «*Estado*» — significa o Estado da República de Angola.

23. «*Estudo de Viabilidade Técnico-Económica*» ou «*Estudo*» ou «*E.V.T.E.*» — significa o estudo ou estudos a realizar após a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento dos Depósitos descobertos, nos termos da cláusula 26.^a do presente Contrato, os quais se destinam a demonstrar a viabilidade técnica e económica da Exploração.

24. «*Exploração*» — significa o conjunto de operações e actividades realizadas, tendo por fim a extracção, carregamento, transporte e tratamento de minério diamantífero e a recuperação ou obtenção e a comercialização de(os) diamantes.

25. «*Força Maior*» — tem o significado atribuído na cláusula 68.^a do presente Contrato.

26. «*Free Cash Flow*» — significa o resultado das vendas de diamantes, deduzidos os custos operacionais, provisões, amortização de investimentos, impostos e fundo de maneo

27. «*Governo*» — significa o Governo da República de Angola;

28. «*Impacte Ambiental*» — significa o conjunto das alterações produzidas pelo resultado das actividades geológico-mineiras da Associação a nível ambiental, numa determinada área, que afectam directa ou indirectamente o bem-estar da população assim como a qualidade dos recursos ambientais.

29. «*Implementação*» — significa a etapa inicial da Prospecção que consiste na mobilização e implantação dos meios necessários à fase de Prospecção, incluindo entre outros, a aquisição, importação, montagem e instalação de equipamentos, estruturas, infra-estruturas técnicas e sociais dentro e em redor da Área da Concessão.

30. «*Investimento*» — significa o capital de risco, disponibilizado pelo investidor, por sua total conta e risco, para a cabal realização, nos termos do presente Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Jazigos e elaboração dos respectivos E.V.T.E.

31. «*Jazigos*» — significam os Depósitos cuja exploração é técnica e economicamente viável.

32. «*Jazigos Primários*» — significam Depósitos Primários que sejam técnico e economicamente viáveis.

33. «*Lei de Bases do Investimento Privado*» — significa a Lei n.º 11/03, de 13 de Maio.

34. «*Licença de Prospecção*» — significa a licença para a execução de operações mineiras de prospecção, pesquisa e reconhecimento de depósitos primários de diamantes concedida através do presente Contrato.

35. «*Mina*» — significa a escavação ou abertura efectuada no solo, no local onde se situa um Jazigo de diamantes (ou conjunto de Jazigos de diamantes), com o fim de se extraírem diamantes e/ou outros minerais a partir desse Jazigo.

36. «*Minerais Acessórios*» — significa os minerais que estão genética e intimamente ligados aos diamantes num Jazigo e que não podem ser economicamente extraídos de forma selectiva antes do tratamento.

37. «Operações» — significam todas as actividades de qualquer tipo relacionadas com a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Primários.

38. «Organismo Competente» — significa o Ministério da Geologia e Minas ou outra entidade competente que venha assumir a tutela sobre o sector mineiro em Angola.

39. «Pesquisa» — significa o conjunto de operações e trabalhos que têm por finalidade o dimensionamento e geometrização dos depósitos, o estudo das características de mineralização e a avaliação das respectivas reservas.

40. «Programa de Trabalhos» — tem o significado atribuído no n.º 1 da cláusula 19.ª do presente Contrato.

41. «Prospecção» — significa o conjunto de operações a executar mediante métodos geológicos, geoquímicos ou geofísicos, com vista à descoberta e localização de depósitos no solo, subsolo, no leito dos rios e no fundo do mar territorial e da plataforma continental.

42. «Reconhecimento» — significa o conjunto de operações e trabalhos que têm por finalidade o dimensionamento e geometrização dos Depósitos, o estudo das características de mineralização e a avaliação das respectivas reservas.

43. «RRFIM» — Significa o Regulamento do Regime Fiscal para a Indústria Mineira.

44. «Segurança» — significa as acções e operações não mineiras destinadas a assegurar a protecção e a integridade dos trabalhadores e dos meios e bens da Associação e dos diamantes.

45. «Sociedade Comercial» — a sociedade que venha a ser constituída entre as Associadas para o exercício dos direitos mineiros de Exploração e Comercialização em relação ao(s) Jazigo(s) economicamente viáveis descobertos na Área do Contrato.

CLÁUSULA 2.ª
(Objecto do Contrato e denominação)

1. O objecto do presente Contrato é a constituição de uma Associação em Participação entre as Partes, para o exercício dos direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Primários de diamantes, na área localizada, conforme croquis de localização e respectivas coordenadas que constam do Anexo A, concedidos à ENDIAMA, para a concessão de 2700 km², denominada Cassasala.

2. Caso venha a ter lugar a fase da Exploração, as Partes acordam desde já à constituição, entre si, de uma Sociedade Comercial, a qual será atribuído o direito exclusivo para a Exploração dos Jazigos Primários, descobertos na área referida no n.º 1 da presente cláusula, cabendo a cada uma das Partes a participação social prevista na cláusula 4.ª do presente Contrato.

3. A Associação em Participação constituída no âmbito do presente Contrato tem a denominação de «Associação em Participação do Cassasala-Primário».

CLÁUSULA 3.ª
(Natureza jurídica)

1. A Associação em Participação deve existir sob a forma de participação não societária de interesses, prosseguindo fins lucrativos, sem personalidade jurídica, não constituindo um contrato de sociedade comercial ou civil, nem uma conta em participação.

2. Quaisquer actos que produzam efeitos jurídicos para a Associação em Participação, nomeadamente contratos, devem ser assinados por todas as Associadas, sem prejuízo dos poderes delegados no Conselho de Associados e ao director geral, nos termos do presente Contrato.

3. As obrigações decorrentes desses actos assumem a natureza de obrigações conjuntas, excepto quando de outro modo for previsto no presente Contrato ou acordado por escrito pelas Associadas.

CLÁUSULA 4.ª
(Quotas de participação)

Os direitos de participação das Associadas na Associação em Participação correspondem às quotas que têm na Sociedade Comercial a ser criada na fase de Exploração, caso esta venha a ter lugar e que são as seguintes:

a) ENDIAMA	51%;
b) Fundo de Pensões	5%;
c) GEVALE	44%.

CLÁUSULA 5.ª
(Propriedade dos bens)

1. Os bens adquiridos por uma das Associadas e afectos às Operações permanecem na propriedade exclusiva da Associada que os adquiriu, com todos os efeitos legais daí advindos até à sua transferência para a Sociedade Comercial caso ocorra a sua constituição, mediante deliberação do Conselho de Associados.

2. A propriedade dos bens, sejam eles móveis ou imóveis, os «Bens», adquiridos ou construídos pela GEVALE para a execução do presente Contrato com recursos do Investimento, pertence exclusivamente à GEVALE, sendo conferida às Associadas a sua posse para utilização em conformidade com o disposto no presente Contrato.

3. Todo e qualquer bem que seja conjuntamente adquirido pelas Associadas fica na compropriedade destas, na proporção dos seus direitos na Associação, enquanto durar esta, sendo em tudo o mais sujeito às regras da compropriedade previstas na lei.

CLÁUSULA 6.^a
(Licença de Prospecção)

1. Os direitos mineiros inerentes à Licença de Prospecção previsto no artigo 6.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro e na Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, consideram-se concedidos à ENDIAMA-E. P e são exercidos pela Associação em Participação, após aprovação do Conselho de Ministros e assinatura pelas Partes, nos termos da cláusula 72.ª, do presente Contrato.

2. As Licenças de Prospecção não são alienáveis, transmissíveis ou negociáveis, salvo prévia autorização do Conselho de Ministros

CLÁUSULA 7.^a
(Área do Contrato)

1. A Associação deve exercer os seus direitos decorrentes do presente Contrato na área, delimitada a demarcar, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro, pelo polígono formado por vértices cujas coordenadas estão, igualmente, estabelecidas no Anexo A.

2. Salvo no que respeita aos serviços de apoio logístico e administrativo que sejam necessários montar em centros urbanos, todas as operações geológico-mineiras que constituem objecto do presente Contrato; as instalações de pesquisa e reconhecimento bem como os respectivos equipamentos, são mantidos dentro da área referida no número anterior, sem prejuízo das áreas a libertar nos termos da lei.

CLÁUSULA 8.^a
(Minerais abrangidos)

1. Os minerais abrangidos pelo presente Contrato são os diamantes a prospectar durante a vigência do presente instrumento nos Depósitos Primários, descobertos na área objecto do Contrato.

2. Todos os diamantes recuperados durante a fase de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento são registados em boletins apropriados, avaliados e armazenados em condições a

definir pelo Organismo Competente, podendo vir a ser comercializados no âmbito do Contrato de Exploração, caso esta ocorra e haja autorização para o efeito.

3. Os Minerais Acessórios encontram-se também abrangidos pelo presente Contrato, devendo, nessa medida, ser objecto da devida identificação à medida que forem sendo descobertos.

4. Quaisquer outros minerais economicamente úteis que forem detectados durante os trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento e que não caibam na definição de Minerais Acessórios são excluídos do objecto do presente Contrato, mas devem ser registados como resultados desses trabalhos e referidos nos relatórios a entregar às autoridades competentes e armazenados nas condições que forem definidas pelo Organismo Competente

CLÁUSULA 9.^a
(Exclusividade)

A Associação em Participação exerce, de modo exclusivo, os direitos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento sobre a Área do presente Contrato, não podendo ser concedidos direitos idênticos, semelhantes ou concorrentes sobre a Área do Contrato a qualquer outra entidade, sociedade, pessoa singular, associação ou qualquer outra forma de empreendimento

CLÁUSULA 10.^a
(Duração do Contrato)

O presente Contrato tem a duração máxima de cinco anos, incluindo as suas eventuais prorrogações nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro, sem prejuízo da subsistência das obrigações a que, pela sua natureza, as Associadas continuarem vinculadas após a caducidade da referida Licença de Prospecção, até à entrada em vigor do(s) respectivo(s) Contrato(s) de Exploração

CAPÍTULO II
Obrigações Gerais

CLÁUSULA 11.^a
(Obrigações gerais das Associadas)

As Associadas ficam obrigadas a realizar as Operações que constituem o objecto do presente Contrato e que estão previstas no Programa de Trabalhos a que se refere a cláusula 19.ª do presente Contrato e outras que concorram para os mesmos fins, em conformidade com as Leis n.º 1/92, 16/94 e 17/94, no sentido de se atingir os objectivos identificados neste Contrato, cumprindo as seguintes obrigações

- a) mobilizar todos os recursos humanos necessários para as operações, recrutando e empregando trabalhadores, consultores e outro pessoal;
- b) aprovar as políticas sobre recursos humanos necessários para as Operações;
- c) construir equipar e assegurar a manutenção de todas as instalações e de todo o equipamento necessários às Operações, mantendo-os em condições próprias de funcionamento, e executar todos os trabalhos de montagem e manutenção dos equipamentos e das instalações;
- d) organizar e montar todos os serviços necessários ao bom funcionamento das instalações e infra-estruturas, incluindo os manuais de procedimentos e os regulamentos necessários;
- e) manter a contabilidade, registos das Operações de modo correcto, sistemático e permanentemente actualizado, adoptando procedimentos e regras contabilísticas internacionalmente aceites;
- f) manter de forma actualizada o registo completo e sistemático dos dados de todas as Operações e fornecer todos os elementos de informação necessários ao exercício da fiscalização por parte da ENDIAMA e das autoridades competentes, para além dos relatórios periódicos, referidos na cláusula 52.ª do presente Contrato;
- g) actuar, operacionalmente, apenas dentro da Área do Contrato, não interferindo nem prejudicando operações de outrem, legalmente em curso nas áreas confinantes;
- h) envidar os seus melhores esforços para garantir e efectuar, com eficácia e eficiência, a segurança industrial, patrimonial e dos diamantes;
- i) utilizar a tecnologia e os métodos mais adequados na execução de todas as operações, estudos, análises e ensaios bem como nos serviços administrativos e de abastecimento técnico-material, procurando atingir a maior eficácia, e cumprindo as disposições das Leis n.ºs 1/92, de 17 de Janeiro, 16/94 e 17/94, de 7 de Outubro e as demais disposições da lei;
- j) cumprir o previsto no n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, no domínio da prestação de serviços e fornecimentos;
- k) iniciar a execução das Operações no prazo de 180 dias, a contar da Data Efectiva, nos termos estabelecidos no Contrato, salvo qualquer prorrogação devida a Força Maior, comprovada pelas Associadas;
- l) assegurar a operacionalidade do projecto;
- m) gerir as Operações, bem como os serviços auxiliares e de suporte a tais Operações;

- n) manter o Organismo Competente informado sobre o desenvolvimento das Operações;
- o) definir e praticar em igualdade de circunstâncias uma escala salarial justa e equilibrada, sem diferenciação entre os trabalhadores angolanos, e estrangeiros;
- p) efectuar o estudo de Impacte Ambiental;
- q) cumprir as demais obrigações previstas no presente Contrato e na lei aplicável.

CLÁUSULA 12.ª
(Obrigações gerais da ENDIAMA)

Para além das decorrentes da lei e das previstas no presente Contrato, à ENDIAMA fica sujeita às seguintes obrigações:

- a) fornecer à Associação os dados de natureza geológico-mineira que a Associação considere úteis ou relevantes para a execução das Operações, devendo tais dados ser valorizados por uma empresa idónea e independente, devendo o respectivo valor ser pago à ENDIAMA e considerado como despesa de investimento, após o início da exploração, caso esta venha a ter lugar;
- b) usar os seus melhores esforços no sentido de obter para a Associação as facilidades necessárias para agilizar a importação de bens de consumo necessários, as formalidades para a entrada, circulação em Angola e saída dos especialistas estrangeiros, o licenciamento da utilização de explosivos e rádios de comunicação, bem como outras formalidades necessárias às actividades abrangidas pelo presente Contrato;
- c) contribuir para que seja assegurado, dentro das limitações da lei, o livre-trânsito em Angola do pessoal ao serviço da Associação;
- d) assistir a Associação nos procedimentos legais para a obtenção de isenções fiscais para todas as operações relacionadas com o trânsito de bens e serviços desde que os mesmos sejam permitidos pela legislação em vigor;
- e) diligenciar para que todas as licenças necessárias sejam concedidas à Associação e assegurar a aprovação pelas Entidades Públicas e/ou pelo Organismo Competente e/ou pelo Conselho de Ministros de tudo o que se revele necessário para o total cumprimento das Operações abrangidas por este Contrato;
- f) proceder, de acordo com a lei, à demarcação das áreas necessárias para as instalações destinadas à execução das operações geológico-mineiras;

- g) manter o Organismo Competente informado sobre a implantação e desenvolvimento do projecto;
- h) dar o seu melhor no cumprimento das obrigações e responsabilidades que lhe caibam no âmbito da gestão e administração da Associação e condução das Operações e utilizar toda a capacidade técnica, conhecimento e experiência que possui.

CLÁUSULA 13.ª

(Obrigações gerais da GEVALE)

Para além das decorrentes da lei e das previstas no presente Contrato, a GEVALE fica sujeita às seguintes obrigações:

- a) transferir gratuitamente para a Associação toda a informação geológica relativa à Área do Contrato, quer seja obtida durante eventuais Operações anteriores, quer no âmbito do presente Contrato;
- b) assumir a responsabilidade, sem prejuízo do exercício conjunto da gestão e administração, pela condução das Operações e utilizar, no cumprimento das suas funções, toda a capacidade técnica, o conhecimento e a experiência que possui, conforme a cláusula 36.ª do presente Contrato, referente à administração e gestão;
- c) realizar, nos termos da cláusula 23.ª, por sua conta e risco o Investimento para as Operações de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento;
- d) dar cumprimento aos programas de trabalho, nos prazos e condições estabelecidos, atingindo os objectivos fixados e mantendo as Operações permanentemente activas;
- e) cumprir com toda a legislação aplicável;
- f) apresentar e implementar Princípios de Formação Técnico-Profissional que constituirá Anexo C, a ser aprovado pelo Conselho de Associados, no prazo máximo de 45 dias, do início das Operações, nos termos da alínea k) da cláusula 11.ª, do presente Contrato;
- g) transferir o *know-how* e contribuir activamente para a actualização e formação técnico-profissional dos trabalhadores angolanos, tomando as medidas necessárias e dirigindo acções programadas, adequadas para esse fim, devidamente cronogramadas e orçamentadas, prevendo a substituição gradual do pessoal estrangeiro pelo nacional;
- h) dar, sempre que possível, preferência aos trabalhadores angolanos no recrutamento do pessoal necessário às Operações, quando apresentem qualificações e experiência comparáveis as dos

expatriados ou revelem aptidão para serem treinados com vista a substituírem os quadros expatriados, bem como empreender o treinamento *on the job* do pessoal angolano, inclusive para os cargos de direcção;

- i) contratar trabalhadores, consultores e outro pessoal necessário à realização das Operações, mediante prévia aprovação do Conselho de Associados;
- f) realizar o pagamento do bônus devido, nos termos da cláusula 33.ª do presente Contrato.

CLÁUSULA 14.ª

(Obrigações gerais do Fundo de Pensões)

Para além das decorrentes da lei e das previstas no presente Contrato, o Fundo de Pensões fica sujeito às seguintes obrigações:

- a) dar o seu contributo válido e activo no desenvolvimento das Operações;
- b) cooperar e agir de boa-fé durante a execução do presente Contrato com vista a garantir o cumprimento das disposições contratuais e a regular e eficaz execução das Operações;
- c) participar nas deliberações do Conselho de Associados;
- d) participar na discussão para a elaboração dos programas trimestrais, anuais e respectivos orçamentos;
- e) promover a criação de condições que propiciem o bom relacionamento com as Entidades Públicas e a estabilidade e segurança na Área do Contrato;
- f) promover a criação das condições necessárias ao bom relacionamento da Associação e todo o pessoal envolvido na execução das Operações com as comunidades locais, designadamente, sensibilizando a Associação para a importância do respeito pelos valores tradicionais daquelas comunidades e sensibilizando estas últimas para a relevância económica e social das Operações para o seu próprio desenvolvimento;
- g) assumir a responsabilidade que lhe cabe no âmbito do exercício conjunto da gestão e administração da Associação e utilizar, no cumprimento das suas funções, toda a capacidade técnica, o conhecimento e a experiência que possui;
- h) cumprir com as demais obrigações previstas neste Contrato e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento

SECÇÃO I

Operações Geológico-Mineiras

CLÁUSULA 15.ª

(Operações)

1. As Operações geológico-mineiras compreendem as etapas de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Primários de Diamantes, na Área do Contrato.

2. A Associação tem o direito e a obrigação de realizar todas as Operações geológicas necessárias, em conformidade com o disposto no presente Contrato e no Programa de Trabalhos.

CLÁUSULA 16.ª

(Implantação)

As Operações a serem realizadas na Área do Contrato iniciam por uma fase de mobilização e implantação dos meios, bens e equipamentos necessários à actividade, nomeadamente, a aquisição, importação, montagem e instalação de equipamentos, infra-estruturas e outras estruturas de apoio físico e logístico, assim como a realização de levantamentos aéreos, planeamento das Operações, recrutamento de pessoal e outras actividades organizativas, por forma a que possa ser cumprido o prazo previsto na alínea k) da cláusula 11.ª do presente Contrato.

SECÇÃO II

Prazo dos Direitos de Prospecção e Libertação de Áreas

CLÁUSULA 17.ª

(Prazo dos direitos de prospecção)

1. Os direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento são concedidos pelo período máximo de cinco anos, incluindo as suas eventuais prorrogações, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro.

2. Se antes do final do período referido no n.º 1 desta cláusula se concluir pela não existência de motivos de natureza económica que justifiquem a continuação das Operações geológico-mineiras, a Associação, através do Conselho de Associados, pode propor o termo das referidas Operações.

CLÁUSULA 18.ª

(Libertação de Áreas)

1. Após o terceiro ano, a Associação deve libertar 5% da Área do Contrato, conforme o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro.

2. A libertação de uma área importa a extinção de quaisquer direitos da Associação sobre a mesma e deve obrigar a retirada do pessoal, equipamentos e infra-estruturas nela instalados, excepto se as Associadas acordarem de outra forma, por escrito, em relação à permanência de eventuais equipamentos e/ou infra-estruturas.

3. Excluem-se da obrigação referida na cláusula 18.ª, n.º 2 as estruturas ou infra-estruturas que possam servir de suporte às Operações que prossigam nas áreas não libertadas, e bem assim aquelas infra-estruturas susceptíveis de utilização comum pela população residente nas áreas libertadas ou cujo desmantelamento se revele especialmente oneroso ou tecnicamente complexo.

4. Caso, posteriormente à libertação de quaisquer áreas, ocorra uma alteração dos parâmetros geológicos, técnicos, económicos e legais que tornem quaisquer dessas áreas devolvidas rentável, fica desde já assegurado à Associação, em igualdade de condições oferecidas, a preferência na aquisição de novos direitos de Prospecção, Pesquisa e Recrutamento, sobre as áreas em questão.

5. Não obstante o disposto nos números anteriores, a Associação pode, a todo o tempo, libertar quaisquer áreas que considere destituídas de interesse geológico, entregando-as ao Organismo Competente, livre de quaisquer ónus ou encargos.

CLÁUSULA 19.ª

(Programa de Trabalhos)

1. A Associação obriga-se a realizar o Programa de Trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento que se encontra descrito no Anexo B o «Programa de Trabalhos».

2. Observado o disposto no presente Contrato, o Programa de Trabalhos deve ser cumprido de modo integral e atempado, salvo eventuais alterações que vierem a ser acordadas, por escrito, pelo Organismo Competente e a Associação, em função da evolução das Operações e dos resultados obtidos, ou eventuais disposições em contrário expressamente estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA 20.ª

(Amostras)

1. Enquanto não existam instalações adequadas em Angola, que sejam internacionalmente reconhecidas para o efeito, para a realização da análise ou avaliação de amostras geológicas obtidas durante a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, a Associação pode remeter essas amostras, devidamente seladas, para centros especializados no estrangeiro, desde que seja observada a lei aplicável.

2. A Associação deve informar à ENDIAMA e ao Organismo Competente dos resultados e das avaliações, de acordo com o disposto na cláusula 52.^a do presente Contrato.

3. Sempre que as circunstâncias o permitam, a Associação recolhe e remete ao Instituto Geológico de Angola todas as amostras de rochas com interesse científico que sejam encontradas na Área do Contrato.

CLÁUSULA 21.^a
(Custos de Investimento)

1. Com sujeição ao disposto no presente Contrato, em especial o estabelecido na cláusula 22.^a, a GEVALE deve suportar a totalidade dos Custos de Investimento e encargos com as Operações de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento.

2. Todos os Custos adequadamente incorridos na realização das referidas Operações, de acordo com as Boas Práticas da Indústria Mineira, tal como descritos no número seguinte, são considerados Custos de Investimento, desde que aprovados pelo Conselho de Associados, tendo em conta o Programa de Trabalhos.

3. Além de outros previamente aprovados, por escrito, pelas Associadas, são considerados Custos de Investimento os seguintes:

- a) encargos com os trabalhadores e outros colaboradores, (com excepção dos membros do Conselho de Associados) angolanos ou estrangeiros, incluindo salários, subsídios, ou prémios, gratificações, avenças, contribuições para a segurança social, despesas de deslocação e representação, alojamento e diárias, seguros, pensões e outros planos de reforma, assistência médica e outras regalias sociais, encargos legais e outros pagamentos que sejam devidos nos termos da lei e de acordo com as Boas Práticas da Indústria Mineira;
- b) aquisição de materiais, produtos, aprovisionamentos e bens de consumo utilizados nas Operações, contabilizando-se o seu custo total e real para a Associação, incluindo despesas de todo o tipo de seguros, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, quaisquer impostos, direitos, taxas e outras imposições e deduzindo-se quaisquer abatimentos que sejam efectuados;
- c) aquisição ou aluguer de equipamentos, máquinas e quaisquer outros objectos ou utensílios utilizados nas Operações, contabilizando-se o seu custo

total e real para a Associação, incluindo despesas de seguro, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, quaisquer impostos, direitos, taxas e outras imposições, e descontando quaisquer abatimentos que sejam efectuados;

- d) formação e treino dos trabalhadores afectos às Operações, nos termos da alínea f) da cláusula 13.^a e da cláusula 42.^a do presente Contrato, ou de quaisquer outras pessoas, conforme possu ser periodicamente solicitado pela ENDIAMA ou pelo Organismo Competente e sujeito à aprovação do Conselho de Associados;
- e) encargos gerais e administrativos relativos à manutenção de escritórios centrais e eventuais representações noutras locais em Angola;
- f) aquisição, constituição do direito de superfície ou arrendamento, incluindo a respectiva manutenção, de habitações para alojamento dos trabalhadores e colaboradores, ou de outras pessoas relacionadas com as Operações;
- g) aquisição, constituição de direito de superfície ou arrendamento de armazéns, estaleiros, parques, terrenos ou quaisquer outros espaços ou estruturas necessárias às Operações;
- h) quaisquer serviços prestados por terceiros relacionados com as Operações, incluindo, entre outros, os serviços prestados por Entidades Públicas, subcontratados, consultores, peritos, especialistas ou outros técnicos ou agentes, quer na área operacional, técnica, económica, de segurança, de auditoria, jurídica, de tradução, quer em qualquer outra;
- i) seguros exigidos por lei ou que a Associação considere adequados em função do risco das Operações e de outros tipos de risco comercial e da prática da indústria mineira internacional;
- j) taxa de superfície ou quaisquer outros pagamentos de impostos, contribuições, taxas, direitos aduaneiros, encargos pagos ao Estado ou a quaisquer Entidades Públicas, sejam de âmbito nacional, provincial ou municipal, incluindo as contribuições para o Fundo de Desenvolvimento Mineiro;
- k) todas as perdas, responsabilidades, danos e despesas em que a Associação possa incorrer ou possa sofrer em resultado de qualquer das suas actividades conduzidas ao abrigo do presente Contrato, incluindo perdas, reclamações, prejuízos e sentenças de condenação (quando não resultem de acção ou omissão fraudulenta ou culposa imputável aos seus gestores ou outros trabalhadores), na parte não coberta pelos contratos de seguro

celebrados, incluindo custos com a recuperação do ambiente;

- l) observada a legislação aplicável, donativos, ofertas, prendas ou despesas com eventos sociais desde que sejam de valor razoável e estejam conformes aos usos e costumes aplicáveis e devidamente aprovadas pelas Associadas;
- m) despesas de promoção, comercialização, marketing e publicidade que sejam adequadas às Operações e devidamente aprovadas, pelas Associadas;
- n) quaisquer outros custos que se mostrem necessários à adequada e eficaz condução e realização das Operações e elaboração do(s) E.V.T.E(s) ou ao cumprimento deste Contrato, incluindo os decorrentes da implementação dos princípios gerais sobre acções de carácter social constantes do Anexo F.

CLÁUSULA 22.ª

(Investimento para prospecção, pesquisa e reconhecimento)

1. A GEVALE compromete-se a disponibilizar à Associação, por sua conta e risco, sem juros, todos os recursos financeiros, necessários para os trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento.

2. A GEVALE obriga-se a apresentar ao Conselho de Associados o Plano de Trabalhos e respectivo orçamento, a fim de obterem aprovação final da ENDIAMA e à realizar o investimento previsto nos termos do Anexo B, que faz parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 23.ª

(Investimentos mínimos obrigatórios)

1. A GEVALE obriga-se a, sujeita às condições estipuladas nos números seguintes, realizar nos cinco anos de vigência do presente Contrato um Investimento mínimo de USD 10 038 000,00, de acordo com o estabelecido no Programa de Trabalhos o «Investimento Mínimo Total», ficando desde já certo e ajustado entre as Associadas que no primeiro ano de vigência do presente Contrato a GEVALE vai realizar um investimento mínimo de USD 1 000 000,00 o «Investimento Mínimo para o 1.º ano».

2. No final dos primeiros três anos, qualquer compromisso ou obrigação relacionada com a realização de Investimento, inclusive de realizar o Investimento Mínimo Total, no todo ou em parte, fica dependente dos resultados obtidos, em função da avaliação técnica da GEVALE sobre a viabilidade do Programa de Trabalhos previsto na cláusula 19.ª do presente Contrato.

3. Caso no termo do primeiro ano de vigência da Licença de Prospecção a GEVALE concluir, de forma devidamente fundamentada, que a Área do Contrato não é de interesse geológico e desde que a GEVALE tenha despendido o Investimento Mínimo para o 1.º Ano, pode suspender ou cancelar a realização do Investimento, sem obrigação de qualquer desembolso adicional ao valor gasto até à data do cancelamento, excluindo os custos de desmobilização.

4. Na hipótese de suspensão das actividades de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento em razão da ocorrência de Força Maior ou por razão não atribuível exclusivamente à GEVALE, a contagem dos prazos a serem observados para a realização dos compromissos de investimentos acima definidos deve ser interrompida durante todo o período em que houver a suspensão das actividades.

5. Podem ser efectuados investimentos inferiores aos acima indicados, em conformidade com alteração dos trabalhos, desde que tal alteração seja fundamentada e previamente aprovada pela ENDIAMA é pelo Organismo Competente.

CLÁUSULA 24.ª

(Créditos, dívidas e responsabilidades)

Para efeitos de reembolso a partir das receitas da Exploração e de acordo com as regras de afectação previstas na cláusula 35.ª do presente Contrato, os Custos de Investimento incorridos com as Operações de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento ao abrigo do presente Contrato transitam automaticamente para a Sociedade Comercial, a ser constituída em conformidade com o disposto na cláusula 28.ª do presente Contrato, caso ocorra(m) Jazigo(s) Primário(s), economicamente explorável(eis).

CLÁUSULA 25.ª

(Risco)

1. Observados os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, a GEVALE assume inteiramente o Investimento, por sua conta e risco, sem juros.

2. A GEVALE não assume qualquer risco ou responsabilidade relativo a investimentos e obrigações que advenham de contratos de concessão anteriores referentes à Área do Contrato.

3. Se não for descoberto qualquer Jazigo Primário economicamente viável, ou se não for suficiente para permitir a recuperação dos investimentos realizados, a GEVALE

assume o respectivo prejuízo, não podendo reclamar qualquer reembolso por parte do Governo ou de qualquer das demais Associadas.

CLÁUSULA 26.ª
(Estudo de viabilidade técnico-económica)

1. Concluída satisfatoriamente a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de qualquer Depósito Primário, a Associação deve proceder à elaboração de um Estudo ou Estudos de Viabilidade Técnico-Económica (E.V.T.E.) para a Exploração.

2. O E.V.T.E. inclui um relatório geológico que é elaborado com base na prática usual na indústria mineira internacional, designadamente, com base em geofísica, sondagens, amostragens e geoquímica detalhada, que confirmem a dimensão e a existência de quantidades económicas de diamantes neste Jazigo Primário, que justifiquem um mais aprofundado programa geotécnico para prosseguir com as Operações, até ao início da fase de Desenvolvimento e finalmente, da fase de Exploração.

3. Do relatório geológico devem constar:

- a) o mapa geológico da área pretendida, à escala adequada, com a descrição das características geológicas salientes dessa área;
- b) os mapas topográficos, identificando os locais em que todos os trabalhos de Operações Geológico-Mineiras foram realizados;
- c) os relatórios dos resultados dos trabalhos de operações geológico-mineiras que salientem o Jazigo;
- d) os relatórios dos resultados das análises laboratoriais (geoquímica e mineralógica);
- e) o relatório detalhado descrevendo os Jazigos Primários estudados, a sua estrutura e morfologia, incluindo informação sobre a distribuição de diamantes e as reservas determinadas.

4. O Estudo destina-se a demonstrar a viabilidade económica da Exploração de um ou mais Jazigos Primários e deve ser submetido à aprovação nos termos do n.º 8 infra.

5. Na elaboração do Estudo e para além do relatório geológico previsto nos números anteriores, a GEVALE tem ainda que tomar em consideração os seguintes elementos:

- a) a análise económica e financeira do projecto, com estimativa do montante dos Investimentos a realizar e respectivos programas e orçamentos de trabalho;

- b) os métodos de exploração e tratamento do minério a adoptar para a recuperação eficiente dos diamantes;
- c) o estudo do impacto ambiental;
- d) o plano de desenvolvimento para as reservas identificadas no relatório geológico e respectiva previsão orçamental para conduzir o projecto à fase de Exploração;
- e) as estruturas operacionais necessárias à execução das fases de desenvolvimento e de Exploração;
- f) as infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais necessárias à implantação da Mina;
- g) a estimativa dos Custos de Exploração;
- h) a necessidade de recursos humanos e programas de emprego e formação de trabalhadores angolanos;
- i) a estimativa dos valores indicativos dos diamantes a serem extraídos, bem como o estudo de mercado;
- j) a forma de estruturação e gestão das Operações de Exploração.

6. A análise económico-financeira deve ser efectuada de acordo com o método real de actualização do fluxo de caixa «discounted cash flow», e tem por objectivo calcular a taxa de retorno do investimento, após impostos, a ser atingida através da produção, a partir do(s) Jazigo(s) relevante(s).

7. O cálculo da referida taxa tem em conta, de acordo com a fórmula mundialmente utilizada na indústria mineira, entre outros, os seguintes factores:

- a) o número de anos estimado desde à data de aprovação do Estudo de Viabilidade Técnico-Económica até à data em que todas as obrigações de desmontagem e recuperação da área, nos termos do referido Estudo, tenham sido cumpridas pela Associação o «Período Aplicável»;
- b) a estimativa dos fluxos de caixa reais após impostos durante cada ano do Período Aplicável, tendo em consideração a estimativa de todas as entradas e saídas de fluxos de caixa depois de impostos para a Associação;
- c) os índices de preços actualizados de acordo com a taxa de inflação anual, sendo a inflação futura estimada, com base no acréscimo médio do índice de preços ao consumidor «Consumer Price Index» dos Estados Unidos da América;
- d) todos os cálculos devem ser expressos em Dólares dos Estados Unidos da América.

8. O Estudo, conjuntamente com os documentos referidos no n.º 3 acima e quaisquer outros que sejam exigidos por

lei, são submetidos ao Organismo Competente para aprovação.

9. O presente Contrato, e todos os seus direitos daí advinentes, permanecem em vigor enquanto o Organismo Competente esteja a analisar o(s) E.V.T.E. apresentado(s), em conformidade com o estabelecido na cláusula 10.ª do presente Contrato.

10. No exercício dos poderes e competências atribuídos por lei, a ENDIAMA ou Organismo Competente podem solicitar à Associação esclarecimentos, propor alterações ou aditamentos, ou, de um modo geral, promover a realização de consultas com vista ao esclarecimento ou resolução de quaisquer dúvidas surgidas.

11. Enquanto este Contrato estiver em vigor, podem ser elaborados e apresentados ao Organismo Competente novos E.V.T.E. para Jazigos Primários que sejam posteriormente descobertos ou avaliados.

CAPÍTULO IV Garantia de Exploração e Comercialização

CLÁUSULA 27.ª (Garantia dos direitos de Exploração e Comercialização)

1. Pelo presente Contrato fica desde já garantido às Associadas que, caso sejam concretizadas descobertas e a avaliação, mediante Estudo de Viabilidade Técnico-Económica de um ou mais Jazigos Primários minerais, é outorgada à Sociedade Comercial que venha a ser constituída para a fase de Exploração a concessão dos direitos de Exploração que venham a ser requeridos com base no presente Contrato, mediante a emissão dos respectivos Títulos de Exploração.

2. Os diamantes recuperados no âmbito do Contrato de Exploração são comercializados pela Sociedade Comercial a constituir, nos termos da lei.

3. Em caso de descoberta de um ou mais Jazigos Primários economicamente viáveis na Área do Contrato, a Sociedade Comercial define a melhor forma de comercializar os diamantes com o propósito de maximizar os rendimentos provenientes da venda dos referidos diamantes, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 28.ª (Sociedade Comercial)

1. As Associadas constituem entre si uma Sociedade Comercial para o exercício dos direitos de Exploração dos Jazigos economicamente viáveis descobertos na Área do

Contrato e Comercialização, nos termos da cláusula 27.ª do presente Contrato.

2. Os direitos de participação das Associadas na Sociedade Comercial correspondem às quotas de participação que cada uma detém na Associação, conforme disposto na cláusula 4.ª deste Contrato.

CLÁUSULA 29.ª (Contratos de Exploração)

1. Os direitos de Exploração são concedidos à Sociedade Comercial e exercidos através da celebração de um Contrato de Exploração entre a ENDIAMA, o Fundo de pensões e a GEVALE, que deve ser aprovado pelo Conselho de Ministros.

2. O Contrato de Exploração deve obedecer aos princípios e regras enunciadas nas cláusulas deste capítulo e do capítulo VI, bem como nas demais disposições do presente Contrato que forem aplicáveis.

3. A Sociedade Comercial pode requerer ao Organismo Competente, nos termos da lei e em igualdade de circunstâncias, autorização para a Exploração de outros minerais que ocorram na Área do Contrato e que não se enquadrem na categoria de Minerais Acessórios.

4. Caso a Exploração de minerais referidos no número anterior esteja por lei ou por contrato atribuída a terceiros, a Sociedade Comercial faz a entrega de tais minerais, beneficiando de um prémio nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 1/92.

CLÁUSULA 30.ª (Duração da Exploração)

1. A duração do direito de Exploração para cada Mina deve ser garantida à Sociedade Comercial de acordo com o E.V.T.E. e da vida económica das reservas existentes, podendo ser objecto de um ou mais períodos de prorrogação até ao período necessário para o esgotamento das reservas minerais existentes, mediante deliberação da Sociedade Comercial.

CLÁUSULA 31.ª (Área da Mina)

1. A Área da Mina deve ser demarcada pelo Organismo Competente mediante recomendação da Sociedade Comercial, a qual deve respeitar os resultados do Estudo ou Estudos de Viabilidade Técnico-Económica e ter em conta a área definida pela Associação, como necessária para levar a efeito o plano de Exploração.

2. A Área da Mina tem por base um ou mais Jazigos Primários economicamente viáveis que possam ser explorados a partir de uma mesma estrutura física de Exploração, seja à superfície ou subterrânea, desde que devidamente autorizada pelo Organismo Competente.

3. Se o(s) Jazigo(s) a explorar se estender(em) para além da Área do Contrato, em zona que não esteja abrangida por qualquer contrato com terceiras entidades para Prospeção ou Exploração, as Associadas devem ter o direito de incluir essa zona adjacente na Área da Mina, desde que o solicitem ao Organismo Competente, em conformidade com a legislação em vigor.

4. Se a zona adjacente estiver atribuída a terceiro para Prospeção ou Exploração, a Sociedade Comercial pode, ainda assim, incluir essa zona na Área da Mina desde que chegue a acordo com esse terceiro no sentido de permitir o desenvolvimento conjunto ou simultâneo das actividades em questão, ou, de outro modo, compense adequadamente esse terceiro, desde que autorizado pelo Organismo Competente, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 32.ª

(Financiamento para a Exploração)

1. Enquanto a Sociedade Comercial não gerar receitas suficientes para suportar os respectivos Custos, fica a GEVALE obrigada a financiar ou providenciar a obtenção de financiamentos para a Sociedade Comercial, de forma a permitir o seu regular funcionamento e a plena realização das Operações de Exploração, observados os termos e condições previstos neste Contrato.

2. Após o início do período em que a Sociedade Comercial gerar receitas suficientes para suportar os respectivos Custos, e na medida que considere necessário, a Sociedade Comercial pode recorrer a financiamento a ser prestado por terceiros, em Angola ou no estrangeiro. Se a Sociedade Comercial recorrer a tal financiamento adicional, os sócios são responsáveis pelas obrigações inerentes a tal financiamento na proporção da sua participação societária, ficando desde já a Sociedade Comercial autorizada a dar em garantia de eventuais financiamentos recebíveis oriundos do Contrato de Exploração, equipamentos e outros bens quaisquer.

3. Caso qualquer das Associadas seja proprietária de equipamentos que se mostrem adequados à realização das Operações e transmita a propriedade dos mesmos para a Sociedade Comercial, tais equipamentos são valorizados a preço de mercado, e o valor daí resultante deve ser considerado financiamento nos termos do anterior n.º 1 e remunera-

rado nos termos e condições previstos no n.º 4 da presente cláusula.

4. O pagamento do serviço da dívida referente ao(s) financiamento(s) contraído(s), os Custos, remunerações e despesas incorridos na execução das Operações ao abrigo do(s) Contrato(s) de Exploração a celebrar, faz-se exclusivamente a partir dos proveitos resultantes da venda de diamantes por parte da Sociedade Comercial, e inicia-se a partir do momento em que se apurar um *free cash-flow* positivo.

CLÁUSULA 33.ª

(Bónus)

A GEVALE deve pagar à ENDIAMA, a título de prémio de assinatura do presente Contrato, um bónus, na seguinte modalidade:

- a) USD 2 500 000,00, após efectuada a primeira venda mensal da produção;
- b) 5% dos seus lucros na Sociedade Comercial durante os 10 meses subsequentes ao pagamento do valor definido na alínea anterior.

CLÁUSULA 34.ª

(Reembolso do Investimento)

1. Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro, é assegurado à GEVALE o reembolso integral do Investimento previsto na cláusula 21.ª do presente Contrato, realizado no cumprimento dos respectivos planos de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento, bem como de todos os demais recursos financiados pela GEVALE na Associação ou na Sociedade Comercial inclusive para o desenvolvimento e a Exploração, conforme a cláusula 32.ª do presente Contrato, a partir das receitas provenientes da fase de Exploração dos Jazigos Primários que forem descobertos ou valorizados com esses planos.

2. Após apresentação dos E.V.T.E., o Organismo Competente designa a Área da Mina e os Jazigos a serem abrangidos no Título de Exploração, conforme solicitação da Associação, de modo a assegurar o reembolso do investimento efectuado e a continuidade de uma parceria mutuamente vantajosa entre as Associadas.

3. As condições, formas e prazos de reembolso são fixadas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 4-B/96, de 31 de Maio, Regulamento do Regime Fiscal para as Actividades Geológico-Mineiras, no respectivo Título de Exploração, com base na rentabilidade esperada em função do Estudo de Viabilidade Técnico-Económica.

CLÁUSULA 35.ª

(Afectação de receitas e distribuição de dividendos)

1. As receitas geradas pela Sociedade Comercial, após a dedução dos Custos operacionais, o cumprimento das obrigações fiscais e de outras obrigações legais, isto é, o seu *free cash-flow* positivo deve ser afecto ao pagamento das seguintes responsabilidades e nas seguintes proporções:

- a) 2/3 são destinados ao reembolso do Investimento realizado na fase de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento e do(s) financiamento(s) na fase de desenvolvimento e implantação da Mina;
- b) 1/3 para a distribuição de dividendos às Associadas, na proporção das suas participações sociais.

2. A Sociedade Comercial, após aprovação por escrito dos seus sócios, pode distribuir dividendos antecipados quando entender conveniente, em qualquer altura do Ano e as vezes que considerar apropriado.

3. No final de cada exercício podem ser efectuados acertos à distribuição antecipada de dividendos, em função dos resultados transitados que se vierem a apurar, mediante o transporte das eventuais diferenças para o período de distribuição imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V Administração e Gestão

CLÁUSULA 36.ª (Conselho de Associados)

1. A Associação em Participação deve ser administrada e gerida por um Conselho de Associados composto por três membros, sendo um representante de cada Associada, através do qual coordenam e orientam a actividade da Associação, devendo o respectivo escritório ser situado em Luanda, Angola. Cada Associada pode, a qualquer tempo, substituir o representante por ela nomeado, mediante comunicação por escrito às demais Associadas.

2. O Conselho de Associados é dirigido por um presidente que é indicado pela ENDIAMA, a quem compete:

- a) convocar as reuniões e submeter aos membros a proposta da ordem de trabalhos;
- b) presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) coordenar e orientar as actividades do Conselho de Associados, com vista a garantir o seu bom funcionamento.

3. A primeira reunião do Conselho de Associados tem lugar até 30 dias após a entrada em vigor do presente Contrato. De entre outros pontos, devem constar da ordem de trabalhos desta primeira reunião, os seguintes pontos:

- a) fixação do prazo para entrega do programa de trabalhos, pela direcção executiva;
- b) nomeação dos membros da direcção executiva;
- c) abertura da conta bancária;
- d) instituição da sede da Associação.

4. O Conselho de Associados confere os poderes de gestão e representação da Associação à direcção executiva, que deve ser representada pelo director geral.

CLÁUSULA 37.ª (Competências do Conselho de Associados)

Para além de outras atribuições previstas no Contrato ou na legislação em vigor, compete ao Conselho de Associados:

- a) aprovar os programas anuais e respectivos orçamentos e submeter à ENDIAMA para aprovação final;
- b) aprovar o seu regulamento interno;
- c) acompanhar e controlar a execução da política de recursos humanos da Associação e aprovar o respectivo regulamento interno de pessoal;
- d) discutir, analisar e aprovar os relatórios periódicos constantes da cláusula 52.ª do presente Contrato e submetê-los à aprovação da Associação e das autoridades competentes;
- e) solicitar, caso se considere necessário, a verificação e validação por uma entidade independente de auditoria de reconhecido prestígio internacional da execução dos programas anuais e dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA 38.ª (Deliberações do Conselho de Associados)

1. As reuniões do Conselho de Associados deve realizar-se com a presença de todos os seus membros, sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula.

2. Qualquer membro do Conselho de Associados pode, nas suas ausências ou impedimentos, delegar os seus poderes, mediante procuração, numa outra pessoa, desde que esta integre o quadro de pessoal da Associada que representa.

3. As deliberações são tomadas por unanimidade.

4. Caso não esteja reunido quórum ao fim de 30 minutos, após a hora marcada para o início da reunião, ou se tal quórum deixar de existir no decurso da reunião, o Presidente do Conselho de Associados declara a reunião sem efeito, e pode convocar uma segunda reunião a ser realizada dentro dos cinco dias úteis subsequentes. A convocatória para uma segunda reunião só é considerada válida quando anunciada na primeira reunião e posteriormente for enviada convocatória escrita a confirmar a mesma com, pelo menos, três dias de antecedência. Na segunda reunião, o Conselho de Associados pode reunir com a presença de apenas dois dos seus membros, dos quais um deve ser o representante da ENDIAMA e o outro da GEVALE.

5. No caso de impasse nas deliberações, o Conselho de Associados tem sete dias úteis para deliberar, de acordo com as seguintes regras:

- a) cada membro deve consultar a Associada que representa, sobre a questão relativamente a qual carece de consenso;
- b) não tendo sido possível a resolução do impasse com base nas consultas previstas na alínea a), as Associadas devem reunir com vista a pôr termo ao impasse;
- c) persistindo o impasse ou impossibilidade de deliberação unânime, as deliberações são tomadas por consenso entre os representantes da ENDIAMA e da GEVALE.

6. Sem prejuízo do disposto nos anteriores números, qualquer eventual impasse que possa surgir não deve impedir a implementação do Programa de Trabalhos aprovado e que a Associação se obriga a implementar nos termos da cláusula 19.ª do presente Contrato.

7. Sempre que não haja inconveniente e for, previamente, aprovado pelo Conselho de Associados, as Associadas podem fazer-se acompanhar, nas reuniões do Conselho de Associados, por técnicos e/ou peritos.

CLÁUSULA 39.ª
(Direcção executiva)

1. O Conselho de Associados deve criar uma direcção executiva para efectuar a gestão corrente da Associação em Participação a «direcção executiva».

2. Para a constituição da direcção executiva, as Associadas acordam o seguinte:

- a) que o director geral seja nomeado pela GEVALE;

- b) que o director geral-adjunto seja nomeado pela ENDIAMA;
- c) que o responsável para as Operações Geológico-Mineiras deve ser nomeado pela GEVALE;
- d) que o responsável para a administração e recursos humanos deve ser nomeado pela ENDIAMA;
- e) que o responsável para planificação e finanças deve ser nomeado pela GEVALE;
- f) que cada Associada pode, a qualquer tempo, substituir as pessoas por si nomeadas, mediante comunicação por escrito às demais Associadas.

3. O Conselho de Associados delega no director geral, que é coadjuvado no exercício das suas funções por um director geral-adjunto, os poderes de gestão corrente da Associação e, designadamente, a execução de contratos de concessão de direitos mineiros, bem como todos os assuntos com esta directa ou indirectamente relacionados.

4. Os demais pelouros são preenchidos no momento em que, pelo desenvolvimento da Associação, se manifestar efectivamente necessário, ficando desde já acordado que o director de segurança é indicado pela ENDIAMA.

5. O director geral-adjunto tem por função principal coadjuvar o director geral da Associação. Porém, sem prejuízo das competências atribuídas ao director geral tem a responsabilidade acompanhar e supervisionar a área de finanças e contabilidade da Associação.

6. O director geral, deve agir de acordo com as deliberações do Conselho de Associados e exercer adequadamente as suas atribuições executivas, cabendo-lhe, designadamente:

- a) dirigir e coordenar a actividade da direcção executiva;
- b) exercer o poder disciplinar em nome das Associadas nos termos em que forem definidos;
- c) conduzir e executar as Operações Geológico-Mineiras com zelo, dedicação, competência, eficiência e eficácia, nas melhores condições técnicas, económicas e ecológicas de acordo com a lei angolana e as Boas Práticas da Indústria Mineira;
- d) manter o Conselho de Associados informado sobre a realização das Operações Geológico-Mineiras, mediante relatórios e reuniões periódicas, de acordo com o estabelecido neste Contrato e os procedimentos a definir pelo Conselho de Associados;
- e) executar todas as Operações previstas nos programas de Operações Geológico-Mineiras, assumindo todos os compromissos necessários ao efeito;

- f) efectuar e manter actualizados e organizados nos escritórios da Associação o registo completo de todas as Operações técnicas realizadas ao abrigo do Contrato, bem como o registo de todos os Custos de Investimento e despesas incorridos;
- g) responder perante o Conselho de Associados pela administração e gestão corrente da Associação em Participação durante a fase de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento.

CAPÍTULO VI Condução das Operações

CLÁUSULA 40.ª (Licenças e autorizações)

1. O Organismo Competente pode emitir ou solicitar que outras Entidades Públicas, nos termos da Lei, emitam todas as licenças, autorizações ou permissões necessárias ou convenientes, para a execução atempada e completa das Operações, nomeadamente, para os seguintes fins:

- a) acesso, permanência e livre circulação na Área do Contrato ou na Área da Mina, a qualquer hora do dia ou noite, conforme seja necessário, de qualquer pessoa afecta às Operações, incluindo empregados de empresas subcontratadas, supervisores, médicos, enfermeiros, transportadores, vigilantes e todo o restante pessoal;
- b) construção e montagem de quaisquer instalações, edifícios, habitações e quaisquer outras estruturas, infra-estruturas e equipamentos necessários às Operações;
- c) utilização de meios de acesso ao local das Operações, incluindo estradas e aeroportos, aeródromos, caminhos de ferro, vias fluviais e outros;
- d) extracção de areia, burgaus, argilas e de outros materiais naturais de construção, bem como água dos cursos dos rios, incluindo os materiais provenientes de terrenos do domínio do Estado e de outras Entidades Públicas;
- e) montagem e funcionamento de estabelecimentos de produção e venda de produtos alimentares e bens industriais destinados exclusivamente aos trabalhadores e colaboradores affectos às Operações;
- f) obtenção de vistos de trabalho e outras autorizações para a entrada, saída e permanência no território nacional dos trabalhadores, colaboradores e consultores estrangeiros affectos às Operações, incluindo os pertencentes a empresas subcontratadas, bem como a importação e exportação dos seus bens pessoais;
- g) atracção, embarque e desembarque de navios nos portos de Angola, bem como a carga e descarga de aeronaves nos aeroportos do país em regime de prioridade;
- h) utilização de telecomunicações públicas e privadas, concedendo-se prioridade na obtenção de linhas, canais ou espectros de ondas, nacionais e internacionais, cujos licenciamentos devem estar sujeitos à legislação em vigor.
- i) transporte de correspondência e documentos entre Angola e o estrangeiro;
- j) importação e exportação de todos os produtos, amostras, equipamentos, bens, incluindo o desembarço aduaneiro expedito e em condições de Segurança;
- k) importação de capitais a partir do exterior, e obtenção das respectivas licenças por parte da Agência Nacional para o Investimento Privado e das instituições bancárias autorizadas.

CLÁUSULA 41.ª (Estruturas e infra-estruturas)

1. As estruturas e infra-estruturas podem ser localizadas fora da Área do Contrato na medida em que tal se revele adequado às Operações, por razões operacionais, logísticas, económicas, de Segurança ou outras.

2. Podem, nomeadamente, situar-se fora da Área do Contrato as instalações e escritórios de apoio logístico e administrativo.

3. A Associação tem o direito de recusar quaisquer pedidos formulados pelo Organismo Competente, por outras entidades públicas ou pela ENDIAMA para a construção de estruturas ou infra-estruturas que a Associação não considere necessárias às Operações, sem embargo de o pedido poder ser aceite em condições a acordar, desde que os respectivos custos sejam considerados Custos de Investimento nos termos da cláusula 21.ª do presente Contrato.

4. Aquando do termo voluntário das Operações, nos termos deste Contrato ou da libertação de uma área nos termos da cláusula 18.ª do presente Contrato, as estruturas e infra-estruturas instaladas revertem a favor do Estado, ou de quem o Estado designar, que passa a ser responsável pelas mesmas, para todos os efeitos de direito.

5. Exceptuam-se as estruturas que possam ser levantadas e que a Associação pretenda utilizar em Operações mineiras realizadas noutra parte de Angola.

6. Não tendo ainda havido a reversão a favor do Estado, se as estruturas ou infra-estruturas da Associação venham a ser solicitadas por outras empresas privadas, as Associadas têm o direito de negociar uma quantia com essa empresa privada, calculada em função do valor comercial de uso das estruturas ou infra-estruturas em causa, podendo as Associadas negar a utilização de tais estruturas ou infra-estruturas por outras empresas privadas na hipótese de tal utilização prejudicar ou onerar o regular andamento das Operações.

CLÁUSULA 42.^a
(Recursos humanos)

1. A Associação deve recrutar os trabalhadores mais adequados às Operações, em função das suas qualificações e experiência para as exigências dos planos aprovados, independentemente da nacionalidade dos mesmos, ressalvando-se o disposto nos números seguintes.

2. Na medida em que existam trabalhadores nacionais com as qualificações e experiência adequadas, a Associação deve dar preferência ao recrutamento desses trabalhadores e nomeadamente, daqueles que residam na área ou que se encontrem ao serviço da ENDIAMA, tendo em consideração o disposto na alínea b) da cláusula 11.^a do presente Contrato.

3. A Associação deve ministrar formação e treino aos trabalhadores nacionais, em conformidade com os princípios gerais constantes do Anexo C, de modo a permitir a sua progressão profissional e o desempenho de cargos e funções progressivamente mais exigentes e de maior responsabilidade.

4. Na medida do legalmente exigido ou necessário para as Operações, aos trabalhadores podem ser atribuídos determinados benefícios laborais, tais como, alojamento, alimentação, assistência médica, transporte, programas de lazer e outras regalias sociais, de acordo com o regulamento interno.

5. As condições da prestação do trabalho, incluindo as matérias de natureza disciplinar, são desenvolvidas e concretizadas no regulamento interno, referido no número anterior.

6. Os trabalhadores têm direito a uma remuneração justa e equilibrada, independentemente da respectiva etnia, origem, sexo, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, e ideológica, classe social, condição de portador de necessidades especiais, estado civil ou idade, devendo a Associação pagar, sem qualquer distinção, igual remuneração para igual trabalho.

CLÁUSULA 43.^a
(Saúde e Segurança no trabalho)

Na organização do trabalho e apetrechamento das instalações, a direcção executiva da Associação deve:

- a) assegurar níveis máximos em matéria de saúde e Segurança, minimizando o risco de acidentes de trabalho e doenças profissionais e propiciando um ambiente de trabalho saudável;
- b) promover acções de formação e sensibilização em matéria de higiene e Segurança no trabalho, assim como educar os trabalhadores e outros colaboradores na correcta utilização das máquinas, materiais, utensílios e equipamentos de trabalho;
- c) apetrechar-se com equipamentos adequados e estabelecer procedimentos com vista a permitir uma resposta pronta em caso de acidente e evacuação dos sinistrados.

CLÁUSULA 44.^a
(Subcontratação)

1. A Associação pode recorrer a empresas contratadas e consultores para a realização de trabalhos e funções especializadas, nos termos da lei.

2. As Associadas, bem como as sociedades que com ela têm uma relação de grupo, têm o direito de preferência na adjudicação de todos e quaisquer bens ou serviços que a Associação pretenda contratar para a execução das Operações, em igualdade de circunstância de mercado, nos termos dos n.º 8 e 9 do artigo 2.º, da Lei n.º 16/94, de 17 de Outubro.

3. A subcontratação, nos termos do número anterior, não importa qualquer exoneração ou diminuição das responsabilidades ou obrigações da Associação, nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 45.^a
(Aquisição de bens e serviços)

1. A Associação é livre de adquirir e contratar, em Angola ou no estrangeiro, os bens e serviços que, no seu livre critério, se mostrem mais adequados à correcta execução das Operações.

2. Em caso de igualdade de condições entre os bens e serviços angolanos e os estrangeiros, tendo em conta a qualidade, preço e outros encargos, disponibilidade, condições de entrega, especificações, manutenção e outros factores considerados relevantes, a Associação deve dar preferência aos bens e serviços de origem nacional.

3. A aquisição de bens e/ou serviços pela Associação deve, em todas as circunstâncias, respeitar o regime da concorrência e tanto quanto possível devem ser solicitadas a pelo menos três fornecedores, propostas de condições e preços.

4. É proibida a prestação de serviços e o fornecimento de bens pelas Associadas ou contratadas da ENDIAMA, Fundo de Pensões e GEVALE à Associação que não respeite o regime da concorrência e possa redundar em prejuízos para a Associação, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 2.º da Lei n.º 16/94, de 17 de Outubro.

CLÁUSULA 46.ª
(Segurança)

1. Sem prejuízo das competências da polícia e de outras forças de ordem pública e Segurança interna em garantir a Segurança da Área do Contrato e de todos os seus acessos, compete à Associação tomar medidas para assegurar e promover a Segurança das pessoas, equipamentos e instalações afectos às Operações dentro da Área do Contrato ou da Área da Mina, assim como dos diamantes em fase de extracção ou já recuperados no decurso das actividades, podendo inclusivamente executar trabalhos adicionais de desminagem de áreas específicas que a Associação possa considerar necessários, adoptando os procedimentos mais adequados e Seguros para Operações de levantamento de eventuais explosivos de guerra.

2. Para os efeitos do disposto nos artigos 14.º a 23.º da Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, a Associação em Participação e o Organismo Competente definem zonas restritas e a Associação em Participação estabelece bases/campos estratégicos por forma a permitir um patrulhamento eficiente e contínuo das zonas restritas definidas na Área do Contrato.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Associação pode recrutar, formar e equipar o pessoal que considere necessário e/ou recorrer aos serviços de empresas de Segurança devidamente licenciadas, bem como adquirir equipamentos de Segurança e supervisão de qualquer natureza, desde que permitidos por lei e devidamente autorizados pela Entidade Pública competente para o efeito.

4. A Associação deve ser responsável pelo armazenamento e transporte dos diamantes recuperados e produzidos a partir da Área do Contrato, no decurso das Operações.

CLÁUSULA 47.ª
(Transportes aéreos, rodoviários e ferroviários)

A Associação utiliza os transportes aéreos, rodoviários e ferroviários, conforme considere mais adequado para a exe-

cução das Operações, ficando, no entanto, sujeita às regras de licenciamento em vigor, para a construção de estradas, aeródromos ou pistas de aterragem privadas.

CLÁUSULA 48.ª
(Telecomunicações)

Podem ser adquiridos e utilizados pela Associação, meios de comunicação com frequência independente, com sujeição às regras de licenciamento em vigor.

CLÁUSULA 49.ª
(Importação e reexportação de equipamentos e outros bens)

1. A Associação e as Associadas têm o direito de importar e quando adequado, reexportar, quaisquer equipamentos ou outros bens necessários à correcta execução das Operações, nos termos da legislação aplicável.

2. A importação e reexportação estão sujeitas ao regime aduaneiro previsto na lei.

CLÁUSULA 50.ª
(Circulação de informações e dados)

1. A Associação e as Associadas podem remeter para fora de Angola, e af utilizar, cópias de informações e dados relativas às Operações, salvaguardadas as disposições legais e as obrigações de confidencialidade constantes do cláusula 62.ª do presente Contrato.

2. No caso de a análise das informações e dados só poder ser adequadamente efectuada através da inspecção dos respectivos originais, nomeadamente tratando-se de registos de levantamentos aeromagnéticos e geofísica especializada, a Associação pode enviar esses originais para o exterior do País, após apresentação de prévia justificação à ENDIAMA e ao Organismo Competente. Ressalvada esta excepção, os originais de todas as informações e dados devem ser mantidos em Angola pela Associação.

CAPÍTULO VII
Inspecção e Responsabilidade

CLÁUSULA 51.ª
(Inspecção)

1. A Associação deve permitir e facilitar a inspecção, por parte da ENDIAMA, do Organismo Competente ou de qualquer Entidade Pública, das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra.

2. Os representantes devidamente credenciados da ENDIAMA, do Organismo Competente ou de qualquer Entidade Pública têm o direito de visitar o local ou locais das Operações, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão nesse local ou locais. Sem que tal represente qualquer diminuição dos poderes e competências da ENDIAMA, do Organismo Competente ou de qualquer Entidade Pública, estas entidades e a Associação devem colaborar no sentido de as referidas visitas e inspecções serem organizadas de modo a causar o menor transtorno possível à execução das Operações.

3. Se durante as suas visitas ao local das Operações, os representantes da ENDIAMA, do Organismo Competente ou de qualquer Entidade Pública forem directamente responsáveis por quaisquer danos, incluindo danos pessoais, dano morte ou danos patrimoniais causados a terceiros, a Associação não pode ser responsabilizada por tais danos, nem por quaisquer queixas, pedidos ou acções resultantes ou relacionados com esses danos, que sejam deduzidos por qualquer pessoa, devendo tais responsabilidades ser imputadas aos autores dos actos danosos.

4. Quando os danos pessoais, dano morte ou danos patrimoniais resultam de responsabilidade conjunta da Associação em Participação e dos representantes da ENDIAMA, do Organismo Competente e/ou Entidade Pública, o dever de indemnizar é proporcional à quota-parte de negligência ou culpa conjunta imputável a cada um.

CLÁUSULA 52.^a
(Relatórios periódicos)

1. A Associação deve elaborar e submeter à ENDIAMA e ao Organismo Competente relatórios semestrais, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos realizados e os dados técnicos e económicos obtidos.

2. Os relatórios devem ser elaborados com todos os dados relevantes, de modo a permitir à ENDIAMA e ao Organismo Competente avaliar a eficácia e os resultados das Operações realizadas, bem como dos respectivos dados financeiros, nomeadamente através da apresentação de dados estatísticos e outros elementos de síntese.

3. Os relatórios acima referidos devem ser apresentados no prazo de 30 dias após o termo do período a que disserem respeito.

CLÁUSULA 53.^a
(Responsabilidade civil)

Cada uma das Associadas deve ser responsável, nos termos da lei, por qualquer dano que causar a terceiros.

CLÁUSULA 54.^a
(Seguros)

1. As Associadas devem celebrar contratos de seguro exigidos por lei, ou quaisquer outros que ela, própria, considere necessário, com vista à adequada cobertura dos riscos emergentes das Operações, objecto do presente Contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Associadas podem recorrer a apólices de âmbito internacional que a GEVALE possua, na medida em que as mesmas sejam extensíveis às Operações em Angola, bem como promover o auto-seguro quando não seja possível, ou seja demasiado oneroso obter cobertura externa.

3. As apólices devem estar permanentemente em vigor e os limites de cobertura devem ser ajustados a quaisquer variações no risco das Operações.

CLÁUSULA 55.^a
(Impacte ambiental)

1. Na execução das Operações, as Associadas devem actuar em conformidade com o Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho e com os padrões e práticas internacionalmente aceites, em matéria de impacte ambiental.

2. As Operações devem ser conduzidas de modo a reduzir a formação e propagação de poeiras, prevenir e remediar a contaminação das águas, evitar a contaminação dos solos, assegurar a estabilidade dos terrenos, tratar ou remover os entulhos, tapar e cobrir poços e trincheiras após a conclusão dos trabalhos, manter o ruído e vibrações em níveis aceitáveis e não lançar no mar, correntes de água, lagoas ou solo, resíduos contaminantes nocivos à saúde humana, ao ambiente, à fauna ou à flora.

3. A Associação deve ainda desenvolver estudos e projectos visando a preservação do equilíbrio ecológico e a minimização dos danos causados pelas Operações.

4. Quando, não obstante a observância dos princípios acima estabelecidos, não for possível evitar a ocorrência de lesões ao ambiente, a Associação deve, na medida do que for razoável e tecnicamente executável, promover a reconstituição física dos locais afectados.

5. As medidas de protecção do ambiente, nos termos acima descritos, devem fazer parte dos planos de trabalho e devem respeitar os princípios gerais sobre impacto ambiental, constantes do Anexo E.

CAPÍTULO VIII

Regime Fiscal, Cambial e Contabilístico

CLÁUSULA 56.ª

(Regime fiscal)

1. A Associação está sujeita ao regime fiscal estabelecido no Regulamento do Regime Fiscal para a Indústria Mineira «RRFIM», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4-B/96, de 31 de Maio e nos termos constantes dos números seguintes.

2. Todos os Custos incorridos no exercício das actividades de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento são registados, quer em Dólares dos Estados Unidos, quer em Kwanzas, como imobilizado incorpóreo e como tal, sujeitos à amortização e às taxas previstas no n.º 2 do artigo 3.º do RRFIM.

3. A amortização dos Custos referidos no número anterior só deve ter início no ano em que começar a produção, sendo que estes Custos são integralmente amortizáveis, não se aplicando, para o efeito, o limite de cinco anos para o reporte de prejuízos previstos no artigo 6.º do RRFIM.

4. A Associação, a Sociedade Comercial e as Associadas devem beneficiar de alterações legislativas que fixarem um regime que lhes for fiscalmente mais favorável, bem como podem solicitar às autoridades competentes a concessão de outros benefícios fiscais, sob a forma de isenções, reduções de taxas, aceleração de amortizações ou quaisquer outros em relação aos encargos estabelecidos na legislação existente ou a quaisquer outros impostos ou taxas a que a Associação, a Sociedade Comercial e/ou as Associadas possam vir a estar sujeitas no exercício da sua actividade.

CLÁUSULA 57.ª

(Regime cambial)

1. A Associação e as Associadas estão sujeitas ao regime cambial aplicável às actividades mineiras e legislação complementar, nomeadamente ao disposto no Aviso n.º 2/03, do Banco Nacional de Angola, de 7 de Fevereiro, sendo garantido de forma irrevogável à GEVALE o direito de repatriamento dos lucros e/ou dividendos e dos montantes referentes ao reembolso integral do Investimento por si efectuados.

2. A Associação e as Associadas devem transferir para bancos domiciliados em Angola, de acordo com a lei, as divisas necessárias à satisfação das obrigações locais, tais

como a aquisição de bens, equipamentos, serviços, encargos com pessoal e cumprimento de quaisquer outras obrigações legais.

3. A Associação e as Associadas podem abrir e manter, mediante autocização do Banco Nacional de Angola, contas bancárias do tipo «*Escrow Accounts*» junto de instituições financeiras domiciliadas no exterior do País, para satisfação das suas responsabilidades para com terceiros, nomeadamente para garantia do reembolso do serviço da dívida de contratos de financiamento.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Associação e as Associadas podem solicitar às autoridades competentes a concessão de um regime cambial especial, por forma a agilizar a operacionalidade dos trabalhos e/ou melhorar as condições económicas do exercício das Operações, e beneficiarem de quaisquer eventuais alterações legislativas que estabeleçam um regime cambial mais favorável.

CLÁUSULA 58.ª

(Regime contabilístico)

1. A Associação deve manter a contabilidade permanentemente actualizada e correcta da sua conta de custos e despesas, de acordo com o Plano Nacional de Contas em vigor na República de Angola e as práticas contabilísticas internacionalmente aceites.

2. A Associação regista as transacções que efectuar em conformidade com os princípios de contabilidade vigentes na ordem jurídica angolana e observando as regras e as práticas contabilísticas internacionalmente aceites.

3. A apresentação das demonstrações financeiras obedece o Plano Geral de Contabilidade vigente (Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro).

4. As transacções são registadas em Dólares dos Estados Unidos da América e convertidas automaticamente para Kwanzas ao câmbio da data divulgado pelo Banco Nacional de Angola.

5. Para efeito de controlo das condições internas de exploração durante a fase de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, a Associação procede à contabilização de todos os custos da operação, imputando-os aos Jazigos objecto de intervenção, quer estes se revelem ou não economicamente exploráveis.

6. Todos os custos contabilísticos referidos na presente cláusula a ser transferidos para a Sociedade Comercial conforme disposto na cláusula 21.ª do presente Contrato devem

ser auditados no final de cada exercício por uma entidade independente de auditoria de reconhecido prestígio internacional, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 7-A/00, de 11 de Fevereiro, aprovado pelo Conselho de Associados e posteriormente remetidos à ENDIAMA e ao Organismo Competente.

CAPÍTULO IX Disposições Finais

CLÁUSULA 59.ª (Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pelo direito angolano.

CLÁUSULA 60.ª (Língua do Contrato)

1. A língua do Contrato é o português, devendo ser igualmente essa a língua a utilizar em todos os documentos, registos de informação e correspondência oficial relativos às Operações Geológico-Mineiras.

2. Nas comunicações verbais tanto pode ser utilizado o português como qualquer outra língua, devendo, no entanto, utilizar-se um intérprete, cujos encargos são suportados pela Associada que utilizar essa língua.

CLÁUSULA 61.ª (Interpretação, execução e aplicação)

1. A interpretação, execução e aplicação do presente Contrato devem obedecer ao princípio da legalidade, tendo em conta a unidade do sistema jurídico angolano.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições do presente Contrato devem ser interpretadas da forma que melhor permitir à Associação executar as Operações de modo eficaz, célere e com menores Custos, tendo em conta as soluções mais correctas do ponto de vista técnico e económico.

CLÁUSULA 62.ª (Confidencialidade)

1. Enquanto este Contrato vigorar, quaisquer dados, informações e documentos de natureza técnica, económica, contabilística ou outra, incluindo, nomeadamente, relatórios, análises, resultados, mapas, gráficos, registos e outros elementos que sejam obtidos ou gerados no decurso das Operações, são mantidos na mais estrita confidencialidade e não podem ser revelados, sem o consentimento, manifestado por escrito, das Associadas.

2. A Associação deve informar e instruir os seus trabalhadores, consultores e empresas contratadas sobre a obrigação de confidencialidade, prevista nesta cláusula e exigir o seu estrito cumprimento.

3. Ficam excluídos do disposto nos números anteriores todos os dados, informações e documentos que, por exigência legal ou contratual, devem ser prestados ou apresentados ao Organismo Competente, ou outra Entidade Pública, a instituições financeiras, entidades seguradoras, bolsas de valores, consultores e auditores no âmbito das suas funções ou potenciais cessionários e bem assim para o cumprimento de qualquer outro dever imposto por lei.

4. Nos casos abrangidos pelo número anterior, a informação deve ser prestada apenas à entidade que dela carece, e o seu conteúdo deve ser restringido ao estritamente necessário ao fim que se pretende atingir, bem como se possível requerida a confidencialidade de tais informações.

5. A fim de obter propostas para a celebração de contratos para áreas adjacentes à Área do Contrato, a ENDIAMA pode, após prévia autorização escrita da Associação, revelar a terceiros interessados os dados e informações de natureza geológica, mineira ou técnica que possuir e que hajam sido obtidos através da Associação relativamente às zonas adjacentes à Área do Contrato.

6. As Associadas podem utilizar informações relativas a outros minerais descobertos na Área do Contrato, para efeitos de apresentação de pedidos de Licença de Prospecção ou Exploração desses minerais, ao Organismo Competente.

7. A obrigação de confidencialidade prevista nos números anteriores não é aplicável às publicações que, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, as Associadas estejam obrigadas a efectuar.

8. As Associadas acordam em não realizar nenhum anúncio público, inclusive para bolsas de valores ou comissões de valores mobiliários, relativo aos termos e à existência deste Contrato ou à eventual assinatura de um Contrato de Exploração, sem o consentimento escrito das demais Associadas.

CLÁUSULA 63.ª (Boa-fé)

As Associadas obrigam-se a actuar, no âmbito do presente Contrato, de acordo com os ditames da boa-fé, e a não exercer qualquer direito ou faculdade de modo injustificadamente oneroso para a(s) outra(s) Associada(s), devendo pautar as suas relações em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA 64.ª
(Deferimento)

Sem prejuízo de prazos mais curtos previstos na lei, as aprovações ou autorizações a serem concedidas pela ENDIAMA relativamente a instalações, planos, relatórios, programas, esquemas, projectos e quaisquer outras actividades relacionadas com as Operações, bem como a transmissão a terceiros dos direitos de que qualquer uma das Associadas seja titular e que resultem do Contrato, só são tidas como deferidas mediante documento escrito do órgão competente da ENDIAMA, no menor prazo possível.

CLÁUSULA 65.ª
(Rescisão do Contrato)

1. Este Contrato pode ser rescindido por iniciativa da ENDIAMA, mediante comunicação por escrito enviada às outras Associadas, para além dos casos previstos na lei, quando:

- a) o relatório final de Operações conclua que não ocorrem na Área correspondente ao objecto deste Contrato quaisquer Depósitos Primários susceptíveis de exploração económica;
- b) a GEVALE não tenha cumprido, sem suficiente causa ou justificação, com as obrigações que lhe cabem nos termos deste Contrato por um período superior a 60 dias consecutivos, sem prejuízo do que dispõe o n.º 3 da presente cláusula;
- c) a GEVALE não tenha demonstrado ter criado as condições técnicas e financeiras para o início das Operações de acordo com o programa de trabalhos constante do Anexo B, no prazo de 120 dias a contar da data de emissão de todas as licenças e autorizações necessárias à consecução do objecto do presente Contrato;
- d) comprovada e reiteradamente ocorrerem violações graves das disposições contratuais por culpa exclusiva da GEVALE que tornem impossível a continuação da relação contratual entre as Associadas.

2. O Contrato pode ser rescindido por iniciativa do fundo de pensões ou da GEVALE, mediante comunicação por escrito enviada à ENDIAMA para além dos casos previstos na lei, quando:

- a) as Operações tenham revelado que não ocorrem na área correspondente ao objecto deste Contrato quaisquer Depósitos dos tipos incluídos no objecto deste Contrato, susceptíveis de exploração económica;

- b) por Força Maior se torne economicamente inviável prosseguir as Operações;
- c) as Operações tenham sido totalmente paralisadas ou interrompidas por um período superior a 90 dias, inclusive em razão de Força Maior, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 68.ª do presente Contrato;
- d) comprovada e reiteradamente ocorrerem violações graves das disposições contratuais por culpa exclusiva da ENDIAMA que tornem impossível a continuação da relação contratual entre as Associadas.

3. Em caso de incumprimento, a(s) Associada(s) não faltosa(s) dever(ão) informar por escrito a Associada faltosa da sua intenção de rescindir o Contrato, indicando os fundamentos dessa rescisão, e dever(ão) conceder um período não inferior a 90 dias para que a Associada faltosa sane a situação de incumprimento em causa. Se o incumprimento não for sanado, a(s) Associada(s) não faltosa(s) poder(ão) rescindir o Contrato mediante comunicação e por escrito à Associada faltosa até 30 dias após o decurso do prazo de 90 dias sem que a causa invocada como fundamento da rescisão tenha sido sanada, produzindo a rescisão efeitos depois de passados 30 dias sobre a data da recepção da referida comunicação.

CLÁUSULA 66.ª
(Cessação da licença de Prospecção)

A licença de Prospecção cessa os seus efeitos nos termos da lei.

CLÁUSULA 67.ª
(Estabilidade)

1. O disposto no presente Contrato foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais, presentemente existentes em Angola. Caso ocorra qualquer alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma alteração do equilíbrio contratual existente, as Associadas comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Associadas podem solicitar a revisão ou modificação do presente Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a repor o equilíbrio contratual.

3. Se, no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Associadas não chegarem ao acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contra-

tual, a Associada lesada pela alteração pode submeter a questão à arbitragem nos termos, da cláusula 70.^a do presente Contrato, sem necessidade de se adoptar os procedimentos previstos nos seus n.ºs 1 e 2, da cláusula 70.^a do presente Contrato.

4. Se a Associada lesada entende que a alteração de circunstâncias é de tal modo gravosa que não permite a manutenção do Contrato, ainda que de forma modificada, aquela pode optar pela rescisão do mesmo.

5. Sem prejuízo do recurso à arbitragem, nos termos da cláusula 70.^a do presente Contrato, se durante a vigência do presente Contrato ocorrerem circunstâncias ou factores de natureza política, económica, financeira, técnica, legal ou mesmo tecnológica que, não constituindo situação de Força Maior, alteram, contudo, o equilíbrio económico, jurídico e financeiro que vigorava no momento da celebração do Contrato e provocam consequências danosas ou injustas para uma das Associadas, as cláusulas do presente Contrato afectadas por esta alteração ou pelas suas consequências são renegociadas com vista à adopção de mecanismos de adaptação que permitam a manutenção da relação contratual com base no equilíbrio económico e financeiro inicial.

6. Não havendo acordo entre as Associadas durante a renegociação daquelas cláusulas do Contrato, as Associadas devem recorrer à arbitragem, nos termos da cláusula 70.^a do Contrato.

CLÁUSULA 68
(Força Maior)

1. Nenhuma das Associadas deve ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso se tal se ficar a dever a uma situação de Força Maior, nela incluído todo e qualquer fenómeno alheio à sua vontade, imprevisível e incontornável, tais como, meramente exemplificativo, catástrofes naturais, guerras, sabotagens, terrorismo, insurreições, distúrbios civis, greves, «lock out», existência de áreas minadas, medidas legais políticas ou administrativas das entidades públicas.

2. A Associada que pretender invocar a presente cláusula deve comunicar a(s) outra(s) pela via mais eficaz ao seu alcance e no espaço de tempo mais curto possível, devendo as Associadas efectuar toda as diligências ao seu alcance com vista à redução dos efeitos do fenómeno sobre o Contrato.

3. Se a situação de força maior durar mais do que três meses ou for previsível, que ela dure por um período superior àquele, as Associadas devem reapreciar as condições do Contrato e as possibilidades da sua continuidade ou a conveniência da sua resolução, tendo em conta a nova realidade existente.

4. Se as Associadas optam pela continuidade do Contrato, o mesmo fica apenas suspenso durante o período em que se mantenham a ocorrência de Força Maior, podendo ser exe-

cutado parcialmente à medida do que for possível se apenas ocorrer uma afectação parcial. A contagem do prazo de duração dos direitos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento estabelecido na cláusula 17.^a do presente Contrato, deve ser suspensa pelo período de tempo em que durar a situação de Força Maior, nos termos da lei.

CLÁUSULA 69.^a
(Transmissão de direitos)

1. A transmissão a terceiras entidades estrangeiras ou sociedades de direito angolano com participação, directa ou indirecta, de estrangeiros dos direitos de que seja titular qualquer Associada e que resultem do Contrato, nomeadamente da sua participação na Associação e o correspondente direito de vir a participar na futura Sociedade Comercial, depende do consentimento da(s) outra(s) Associada(s) e da autorização do Organismo Competente, devendo os referidos consentimento e autorização ser prestados prévia e expressamente, por escrito.

2. A Associada que pretenda transmitir a terceiros os seus direitos, deve notificar previamente a(s) outra(s) Associada(s), tendo esta(s) o direito de preferência, em igualdade de condições, na aquisição daqueles direitos.

CLÁUSULA 70.^a
(Solução de diferendos)

1. Quaisquer litígios, ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o Contrato, que surjam entre as Associadas, deve ser resolvido amigavelmente.

2. Não sendo possível alcançar a resolução amigável do diferendo no prazo de 60 dias após uma das Associadas ter enviado à(s) outra(s) comunicação escrita a estabelecer os termos do diferendo e a solicitar a sua resolução amigável, qualquer das Associadas pode submeter o diferendo à arbitragem.

3. A arbitragem deve ser conduzida de acordo com a Lei Sobre a Arbitragem Voluntária, Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

4. O Tribunal Arbitral deve funcionar em Luanda, Angola e deve decidir segundo a lei angolana.

5. O Tribunal Arbitral deve ser composto por três árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenha a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro deve ser designado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Associadas.

6. As regras de processo ao observar na arbitragem são as constantes do Regulamento da UNCITRAL.

7. A arbitragem deve ser conduzida em língua portuguesa.

8. O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar às Associadas, por escrito, a sua aceitação.

9. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral são finais, vinculativas e irrecorríveis.

10. As partes na arbitragem desde já renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se à prontamente a cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 71.ª
(Reavaliação do modo de resolução de litígio)

As partes podem na fase de Exploração reapreciar o modo de resolução de litígio estabelecido na cláusula 70.ª do presente Contrato.

CLÁUSULA 72.ª
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data em que for publicado o decreto do Conselho de Ministros que o aprovar.

CLÁUSULA 73.ª
(Revisão)

Para além do disposto na cláusula 67.ª, este Contrato pode ser revisto em qualquer momento mediante acordo escrito entre as Associadas e aprovado pelo Conselho de Ministros.

CLÁUSULA 74.ª
(Outras disposições)

Se qualquer disposição deste Contrato violar a lei, regulamento, postura ou diploma similar e por essa razão, o presente Contrato se torne parcialmente nulo, anulável ou ineficaz, o mesmo Contrato considera-se reduzido ao conjunto das cláusulas válidas, permanecendo em vigor sem as disposições viciadas se, desse modo, for ainda possível a execução do objecto do presente Contrato e a execução dos objectivos pretendidos com o mesmo.

CLÁUSULA 75.ª
(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações entre as Associadas no âmbito do presente Contrato só se consideram validamente realizadas quando efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (e-mail), telecópia ou telex para os seguintes endereços:

a) para a ENDIAMA:

Rua Major Kanhangulo, n.º 100, Edifício ENDIAMA,
Luanda-Angola.
Telex: 3068/3046.
Telefax: 337 276/336 983.
E-mail: endiama(2),endiama-angola.com

b) para o Fundo de Pensões:

Rua José Lameira, n.ºs 46/48.
Luanda-Angola.
Tel.: 244 912 672 470.
Telefax: [*]
e-mail: felix.matias@netangola.com

c) para a GEVALE:

Rua Rainha Ginga, n.º 128, 10.º andar.
Luanda-Angola.
Tel: 222 396 269.
Telefax: 222 39 75 3139-3360.
e-mail: gevale(a)gevale.co.ao

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito às outras Associadas.

CLÁUSULA 76.ª
(Anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos:

- a) Anexo A — Descrição e Mapa da Área do Contrato;
- b) Anexo B — Programa de Trabalhos;
- c) Anexo C — Programa de Formação Técnico-Profissional;
- d) Anexo D — Princípios Gerais Sobre a Política de Recursos Humanos;
- e) Anexo E — Princípios Gerais sobre Impacte Ambiental;
- f) Anexo F — Princípios Gerais Sobre Acções de Carácter Social.

Por se julgarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em Luanda, aos de de 2006, em..... (...) vias, fazendo igual fé, ficando cada uma das Partes com uma via.

Pela ENDIAMA, *Manuel Arnaldo da Sousa Calado*.

Pelo Fundo de Pensões, *Félix Matias Neto e Luís Edgar Alves de Ceita*.

Pela GEVALE, *António José de Almeida Rui Jorge Pereira da Costa Lopes*.

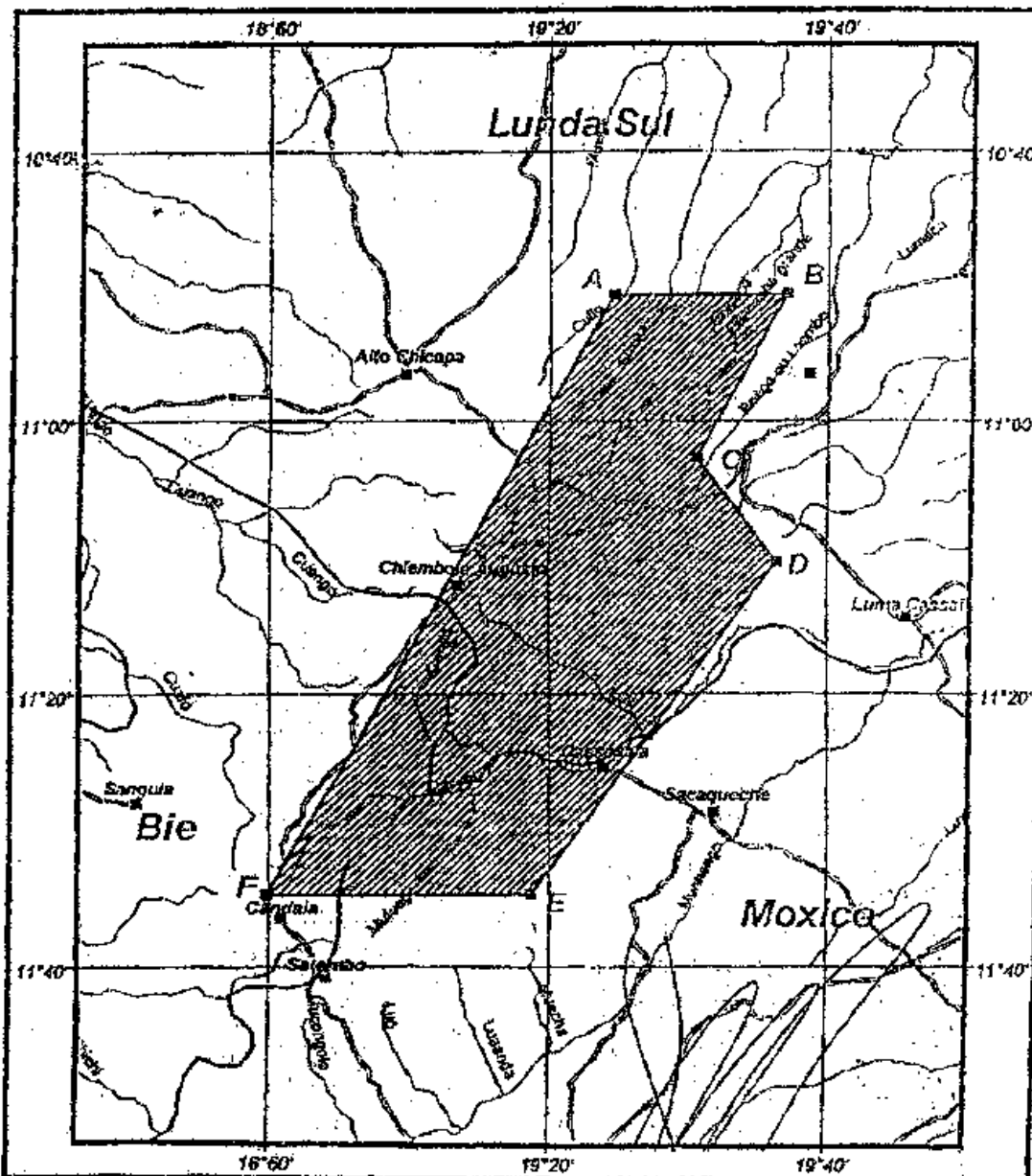
A testemunha, *Teresa Rodrigues Dias*.

Descrição e mapa da área de contrato



CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Projecto Cassasala



COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Vértice	Long-DMS	Lat-DMS
A	19° 24' 37" E	10° 50' 34" S
B	19° 37' 00" E	10° 50' 34" S
C	19° 30' 37" E	11° 02' 46" S
D	18° 36' 20" E	11° 10' 22" S
E	19° 18' 44" E	11° 34' 37" S
F	18° 59' 51" E	11° 34' 37" S



ESCALA 1 : 650 000

100 Kilómetros

Área : 2 700 Km²

Projeção : U.T.M.
 Elipsóide : Clarke 1800
 Datum : Camacupa
 Elaborado por : D.I.G. - SIDIAMA
 Data : 19/05/84

LEGENDA

- Vértice
- Localidade
- Provincia
- ▨ Área solicitada
- Estrada
- Rio

ANEXO B

**Programa de Trabalho para a Prospeção de Jazigos
Primários na Concessão de Cassasala
Província da Lunda Sul - Angola**

Introdução:

A concessão de Cassasala de 2700km² está localizada nas Províncias de Lunda-Sul, Bié e Moxico, a 160 km a Sudoeste da Cidade de Saurimo. Nos termos das disposições contratuais, a GEVALE é responsável pela condução do programa de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento de Jazigos Primários (kimberlitos/lamproitos) na concessão, com duração de cinco anos. Observado o disposto no Contrato, o Investimento ao longo desses cinco anos, sujeito aos resultados de cada fase, é de USD 10 038 000,00.

Não há, até o presente, nenhum kimberlito descoberto ou ocorrência de diamante na área de concessão do Cassasala.

O Programa de Trabalho tem como objectivo a descoberta de depósitos de diamantes primários de classe mundial, e está estruturado em várias fases a serem executadas num período de cinco anos.

- (a) «1.º Ano»: o primeiro ano consiste em pesquisas aerogeofísicas sobre a área de concessão visando descobrir corpos kimberlíticos. Levantamento geofísico terrestre, análises geoquímicas de solo. São colectadas amostras de aluvião para auxiliar na localização dos corpos kimberlíticos e, dependendo da qualidade da amostragem, possivelmente contribuir na estimativa do seu potencial diamantífero dentro desta Área;
- (b) «2.º Ano»: no segundo ano, os alvos identificados como potenciais kimberlitos são testados através de sondagem. Qualquer kimberlito que vier a ser descoberto é analisado para micro e macrodiamante, assim como também petrológica e mineralogicamente, com especial atenção para os minerais indicadores. São utilizados métodos geofísicos e adensamento de sondagem para a delimitação das dimensões do(s) kimberlito(s).
- (c) «3.º, 4.º e 5.º Anos»: são executadas amostragens de grande volume (*mini-bulk sample e bulk-sample*) e EVTE (Estudo de Viabilidade Técnico-Económica).

ple) e EVTE (Estudo de Viabilidade Técnico-Económica).

Se os kimberlitos descobertos apresentarem resultados favoráveis, um programa de amostragem e análise de amostras de grande volume é executado no terceiro, quarto e quinto ano de Operações.

O sucesso de cada fase ou actividade do programa de prospeção condiciona a execução das demais fases subsequentes e pode sofrer alterações visando obter os melhores resultados em menor tempo com otimização de recursos.

**Política de saúde, segurança e meio ambiente
da GEVALE**

A GEVALE preza pela saúde e a integridade física de seus empregados, assim como a saúde e a segurança dos que trabalham para empresas que prestem serviço a ela. Para isso possui uma política baseada em três premissas.

1. É política de segurança, saúde e higiene no trabalho da «GEVALE — Indústria Mineira Limitada», a execução de todas as actividades de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a saúde e a integridade física das pessoas que actuam onde operamos;

2. Segurança, saúde e higiene no trabalho fazem parte dos valores da «GEVALE — Indústria Mineira Limitada», e são uma prioridade na gestão dos nossos negócios e não são comprometidos em função do lucro ou produção;

3. A implantação e utilização das ferramentas de segurança, saúde e higiene no trabalho e a manutenção de um clima prevenção em todas as áreas de actuação da «GEVALE — Indústria Mineira Limitada», são importantes atribuições do corpo de gerência.

Todos os empregados e contratados da GEVALE, em qualquer projecto ou localidade em que a GEVALE esteja operando, devem seguir os procedimentos de Segurança e Saúde Ocupacional oriundo desta política.

A GEVALE sabe da importância da preservação do meio ambiente e age de forma responsável durante as Operações

em que estiver envolvida, preservando a vegetação local e implementando sistemas de gestão de resíduos e de recursos hídricos.

A GEVALE respeita as culturas e costumes das comunidades dos locais em que opera, e executa suas actividades em concordância com os hábitos locais e, sempre que possível, dá preferência a trabalhadores locais, treinando-os e capacitando-os na execução das actividades necessárias às actividades de Prospecção. A presença de minas e outros engenhos explosivos de guerra em Angola é um factor de alto risco e que, portanto, necessita de procedimentos e acções específicos, de forma a garantir a Segurança das equipas de trabalho de campo. Todas as áreas a serem prospectadas devem ser verificadas quanto à presença de engenhos explosivos antes do início de qualquer uma das actividades de Prospecção. O tempo necessário para as inspecções e trabalhos de isolamento da área e, se necessário, a desminagem da Área vão depender do grau de periculosidade da Área por artefactos explosivos, podendo, consequentemente levar semanas ou meses.

Serviços especializados em desminagem são contratados para fazer os levantamentos e eliminar minas terrestres. Este trabalho é dividido em três níveis:

Nível 1 — reconhecimento/inspecção: consiste na colecta de informações e reconhecimento da área *in loco*, principalmente em vias de acesso, para a definição de áreas seguras e áreas de potencial perigo. Desta etapa é feito um relatório a ser apresentado ao CNIDAH (Comissão Nacional Intersectorial de Desminagem e Assistência Humanitária) que o valida, através do cruzamento de informações e parecer técnico.

Nível 2 — isolamento: consiste em confirmar *in loco* os dados obtidos no nível 1, e isolar a Área.

Nível 3 — Limpeza: consiste em limpar a Área, retirando os artefactos explosivos confirmados no nível 2.

Desminagem dos níveis dois e três são realizadas em casos necessários ou em áreas especiais tais como áreas de construção (acampamentos e infra-estrutura), de acesso e de amostragem.

Todos os trabalhos referentes à desminagem (inspecção, isolamento e limpeza) têm relatório submetido à Comissão Nacional Intersectorial para Desminagem e Assistência Humanitária (CNIDAH) para análise e validação.

Orçamento para segurança, saúde e higiene no trabalho e meio ambiente

Itens	Custo em USD
Levantamento de engenho explosivo	150 000,00
Equipamentos relacionados com engenhos explosivos (excluindo aquisição de veículos blindados)	25 000,00
Pessoal de segurança	280 000,00
Equipamento de protecção pessoal (EPP)	20 000,00
Formação/treinamentos	50 000,00
Material para contenção e descarte de resíduos	20 000,00
Serviço de atendimento médico-hospitalar	95 000,00
Subtotal	640 000,00

Administração:

A GEVALE suporta os Custos com representantes das empresas Associadas e cria condições para que a Associação mantenha um escritório em Luanda para a execução de suas actividades.

Orçamento para administração da Associação

Itens	Custo em USD
Aluguer de escritório em Luanda	300 000,00
Aquisição de materiais de escritório	10 000,00
Aquisição de móveis	20 000,00
Direcção executiva e conselhos de associados	1 620 000,00
Subtotal	1 950 000,00

Fase 1 — Prospecção mineralométricas, geoquímicas e geofísicas:

Prospecção mineralométrica e geoquímica.

Não há informação de que se tenha sido realizado algum programa de amostragem sistemática de solo e aluvião na Área de concessão de Cassassala. Após o reconhecimento de engenho explosivo, inspecção de nível 1, a GEVALE deve elaborar um programa de amostragem para a colecta de amostra de solo e aluvião com espaçamentos regulares para análise geoquímica e recuperação de minerais indicadores.

Caso haja a presença de resíduos explosivos é executada a fase inspecção de nível três; ou seja, é executada uma inspecção com elevado grau de detalhe no terreno para a efectiva limpeza da área.

Inicialmente são colectadas amostras de referência para a padronização da colecta das amostras no campo, identificação dos diferentes ambientes geológicos de concentração mineral e identificação da composição mineralógica nos diferentes tipos de ambientes geológicos. Esta amostragem de referência, também, tem como objectivo, avaliar a aplicabilidade da utilização deste tipo de amostragem nesta fase. Em caso de confirmação de sua aplicabilidade, estas amostras referência possibilitam a definição do volume necessário para a colecta de futuras amostras. As amostras de solo ou de aluvião podem representar uma massa que deve variar de 20 a 50kg.

O programa regional de amostragem de solo provavelmente consiste numa malha, com dimensões de 1 x 1km, com a colecta de amostra de superfície e de sub-superfície a cada 100m nos alvos previamente seleccionados.

As amostras de aluvião são colectadas dentro da bacia hidrográfica, no depósito de rio ou fluvial, em ambientes de concentração mineral a serem definidos durante a Prospecção geológica com o objectivo de recuperar minerais indicadores de fonte primária para diamantes.

As amostras de solo e aluvião são colectadas durante a Prospecção geológica com auxílio de duas a três equipas constituídas por três auxiliares de campo cada e com acompanhamento do geólogo e/ou técnico médio de geologia. Na colecta manual das amostras os instrumentos utilizados são: pá, enxada, balde, bacia e peneiras.

Estas amostras são classificadas, manualmente, com peneiras, «*in situ*», e a fracção granulométrica abaixo de 1,0mm é encaminhada para a análise mineralógica objectivando identificar os minerais indicadores de fonte primária para diamantes. A fracção acima de 1,0mm é concentrada com peneiras, manualmente, e o concentrado é observado no campo com a ajuda da lupa de 10X de aumento. A fracção abaixo de 1,0mm é enviada para análise mineralógica e geoquímica a um laboratório especializado (Angola, Brasil ou

África do Sul). Na análise mineralógica, os minerais indicadores de fonte primária para diamantes recuperados são descritos microscopicamente e analisados por uma microsonda eletrónica para determinação de sua composição química. Estas análises auxiliam na localização de kimberlitos e contribuem na definição de seu potencial diamantífero.

Estima-se o máximo de 500 amostras a serem colectadas dentro da Área de concessão, embora este número total dependa, conforme anteriormente falado, do tipo e da qualidade das amostras.

O desenvolvimento do programa de amostragem pode ser paralisado temporariamente durante a época das chuvas e intensificado no período de cacimbo ou período de seca.

Para a execução da Prospecção mineralométrica e geoquímica há necessidade de construção de acampamento para o desenvolvimento das actividades de campo.

Cronograma da fase 1 — Prospecção mineralométrica e geoquímica (12 meses)

Actividades	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Mobilização do acampamento	x											
Transporte de combustível	x		x		x		x		x		x	
Construção de acampamento	x						x					
Amostragem		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Processamento das amostras			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Interpretação dos resultados				x		x		x		x		x
Seleção de alvos				x		x		x		x		x
Desmobilização												x

Orçamento para Prospecção mineralométrica e geoquímica (12 meses)

Actividades	Custo em USD
Processamento e análise de amostras (500 amostras)	1 000 000,00
Análises geoquímicas (microsonda)	25 000,00
Veículos (quatro unidades)	312 000,00
Geólogo/assistente (01 cada)	100 000,00
Expedição de amostras	50 000,00
Equipamentos (sacos para amostras, etc)	20 000,00
Despesas de acampamento (12 auxiliares, combustível, enfermeiro, cozinheiro, administrador, alimentação, acampamento, etc)	1 380 000,00
Subtotal	2 887 000,00

Prospecção geofísica:

Prospecções geofísicas feitas por meios aéreos auxiliam na identificação de corpos kimberlitos sob coberturas sedimentares ou de areia. A GEVALE deve contratar uma empresa especializada em levantamentos de gradiometria aérea para pesquisar toda a concessão de Cassasala. Esta Pesquisa de geofísica aérea consiste em levantamento gradiométrico de 17 500km lineares com espaçamento entre as linhas de 200m. A distância de 200m de linha é a distância ideal para identificar corpos kimberlíticos com o tamanho superior a 10 hectares.

O aeroporto de Saurimo é utilizado como base de apoio para aeronaves.

A interpretação dos dados e selecção dos alvos são feitos em conjunto com os resultados das amostras geoquímicas, caso esta etapa tenha sido realizada. A interpretação dos dados avalia profundidade, tamanho e morfologia das anomalias geofísicas detectadas, o que possibilita classificá-las como alvos potenciais para kimberlitos. Com base em dados estatísticos, estima-se que aproximadamente 40% das anomalias tornem-se alvos para verificação/averiguação e que destes 10 alvos sejam sondados para que seja confirmado o pipe kimberlítico.

A Prospecção geofísica por meios aéreos é completada dentro do primeiro ano da Operação.

É possível que certas anomalias necessitem de ser verificadas através de pesquisas geofísicas no terreno, normalmente através de levantamento geofísico terrestre (levantamento magnetométrico terrestre, polarização induzida, eléctrico, etc). O número de alvos verificados em terra depende do número e qualidade dos alvos identificados durante a prospecção por meios aéreos. Os métodos geofísicos terrestres propiciam uma melhor definição da sua profundidade e sua distribuição superficial, assim como definir a variação faciológica dentro do kimberlito. A Prospecção no solo pode ocorrer junto com o programa de sondagem, a começar no segundo ano da Operação.

Para a execução da Prospecção geofísica há necessidade da construção de acampamento para o apoio a execução dos levantamentos aéreo e terrestre.

Cronograma da fase 1 — Prospecção geofísica (6 meses)

Actividades	Mês					
	1	2	3	4	5	6
Mobilização do acampamento	x					
Construção de acampamento	x					
Transporte de combustível	x					
Levantamento de geofísica aérea		x	x	x		
Levantamento de geofísica terrestre				x	x	x
Processamento dos dados			x	x		
Interpretação dos dados			x	x		
Seleção de alvos				x		
Desmobilização de acampamento						x

Orçamento para Prospecção geofísica

Actividades	Costa em USD
Despesas de acampamento (12 auxiliares, combustível, enfermeiro, cozinheiro, administrador, alimentação, acampamento, etc)	690 000,00
Geofísico/assistente (1 cada)	42 000,00
Veículos (2 unidades)	78 000,00
Aerolevantamento (17 500km)	429 000,00
Mobilização da aeronave	100 000,00
Combustível	80 000,00
Interpretação dos dados	55 000,00
Levantamento geofísico terrestre (10 alvos, 21km por alvo, total 210km, estimado USD 400/km, executando magnetometria e polarização induzida)	84 000,00
Subtotal	1 558 000,00

Fase 2 — Sondagem:

Inicialmente estão programados 5000m de sondagem rotativa para 10 alvos seleccionados através dos resultados positivos obtidos pela geofísica e/ou geoquímica. Amostras de testemunho ou de carote são colectadas para análises mineralógica, petrológica, petrográfica, geoquímica e para fusão alcalina.

Com a evolução dos resultados da fase de reconhecimento, das dimensões do kimberlito e sua variação faciológica, além dos resultados dos levantamentos geofísicos terrestres, é estendido o programa de sondagem.

Após descrição detalhada dos testemunhos de sondagem e do levantamento de susceptibilidade magnética, é iniciada a amostragem dos testemunhos. Salienta-se que somente metade do testemunho é amostrada, devendo a outra parte

permanecer arquivada para estudos futuros e averiguação/verificação de resultados.

Amostras especificamente do kimberlito devem ser enviadas para o Laboratório da Gevale/CVRD, no Brasil ou em Angola, para a recuperação de microdiamantes através de fusão alcalina e para as análises: mineralógica, petrológica e petrográfica.

A sondagem rotativa de reconhecimento deve recuperar testemunho com o diâmetro HQ (diâmetro de 76,2mm) e NQ (diâmetro de 54,7mm). O objectivo principal desta sondagem é colectar amostras da fácies diatrema, sendo assim prevê-se, também, a amostragem em profundidades até 400m.

Os equipamentos de sondagem e os funcionários para a execução desta actividade são contratados no mercado interno e caso não haja disponibilidade há necessidade de buscá-los no mercado externo.

Como forma de apoio às actividades diárias do trabalho de sondagem é necessário a contratação de máquinas pesadas (tractor) para a abertura de acessos, praças de sondagem e movimentação de equipamentos além de veículos leves do tipo 4x4.

O tempo de execução desta etapa está condicionado a vários factores tais como: tipo de equipamento utilizado, experiência da equipe contratada, grau de alteração da rocha, tipo de rocha, segurança, condições climáticas e de acesso ao local. Todos estes acessos devem estar livres de engenhos explosivos. As operações de sondagem podem ser suspensas durante a estação das chuvas, uma vez que esta resulta em despesas excedentes altas e riscos as equipes. Estima-se que todo o programa de sondagem dure 12 meses e que seja concluído até o final do segundo ano. O custo da sondagem encontra-se resumido no quadro abaixo.

Cronograma da fase 2 — sondagem

Descrição das actividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Contratação da sondagem	x	x										
Mobilização		x										
Construção de acampamento	x											
Levantamento de engenho explosivo	x		x	x	x	x	x		x			
Abertura de acessos e praça de sondagem		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Sondagem			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Análise mineralógica e geo-química				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Processamento de amostras			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Interpretação de dados			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Desmobilização												x

Orçamento para a perfuração

Actividades	Custo em USD
Mobilização de sonda	150 000,00
Sondagem (5000m)	1 000 000,00
Veículos (2 unidades)	156 000,00
Geólogo/assistente (1 cada)	84 000,00
Análises químicas (micro/macrodiamantes)	250 000,00
Expedição de amostras	70 000,00
Despesas de acampamento (12 auxiliares, combustível, enfermeiro, cozinheiro, administrador, alimentação, acampamento, etc)	1 380 000,00
Subtotal	3 090 000,00

Fase 3 — Amostragem de grande volume:

Corpos kimberlíticos descobertos que apresentarem resultados de microdiamante com potencial económico são reamostrados com amostras de grande volume, estimado em 10 toneladas) (*mini-bulk*) para a recuperação de macrodiamantes como complemento dos estudos iniciais.

Caso este novo estudo confirme a potencialidade dos corpos kimberlíticos descobertos, uma nova amostragem de grande volume de até 2000 toneladas (*bulk-sample*) é realizada para recuperação de pedras diamantes para classificação e avaliação destas. A população de diamantes recuperados durante esta amostragem é avaliada por profissionais experientes e idóneos.

A amostragem de rocha de kimberlito para avaliação é proveniente de programas de sondagem, sanjas, trincheiras e poços, conforme decisão técnica.

O material da amostra de grande volume é processado numa planta com DMS (*Dense Media Separation*) de capacidade de 5 a 10 toneladas por hora, e outros equipamentos auxiliares tais como separadores magnéticos e/ou de Raios-X (X Ray Sorting), com o objectivo específico para a recuperação de diamantes.

A duração e custo da fase de recolha de amostras de grande volume depende de um número de factores tais como tamanho do recurso, complexidade interna do pipe kimberlito, acesso ao terreno e número de canais na propriedade para serem avaliados. Para qualquer um dos canais a fase de

recolha de amostras de grande volume pode necessitar de 6 a 10 meses para ser realizada. Pode-se fazer a colecta de várias amostras de grande volume de vários canais ao mesmo tempo. O Custo da etapa de colecta de amostras de grande volume está estimada em aproximadamente USD 2 800 000,00 para cada kimberlito testado, embora não se possa fazer nenhum compromisso financeiro final até que o programa de Prospecção tenha sido completado e uma análise dos macro-diamantes recuperados tenha sido realizada.

Não existem garantias de que o programa de Prospecção deve progredir para a colecta de amostras de grande volume em qualquer um dos kimberlito descobertos durante a prospecção. Não se espera fazer a colecta de qualquer das amostras de grande volume até ao terceiro ou quarto ano da Operação.

Cronograma da fase 3 — amostragem de grande volume (entre 12 e 36 meses das operações)

Período	Ano 3				Ano 4				Ano 5			
	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4
Descrição das actividades												
Contratação de equipamentos	x											
Mobilização	x											
Abertura de acessos			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Sondagem			x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Instalação da planta com DMS		x	x									
Processamento de amostras					x	x	x	x	x	x	x	x
Interpretação dos dados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Desmobilização												x
Avaliação dos diamantes								x				x

Orçamento para amostragem de grande volume

Actividades	Custo em USD
Sondagem/amostragem de grande volume	2 000 000,00
Tractores, escavadeiras, camiões (aluguer)	300 000,00
Combustível	500 000,00
Subtotal	2 800 000,00

Fase 4 — EVTE:

Se os resultados obtidos nas fases anteriores indicarem que o kimberlito é economicamente viável, realiza-se um

Estudo de Viabilidade Técnico-Económica (EVTE). O kimberlito é delineado através de uma malha sondagem com largo diâmetro, HW (126mm). As amostras recolhidas em cada furo são utilizadas para o cálculo de reservas. Para ajudar na avaliação das reservas pode-se utilizar métodos geofísicos no solo e no furo. Nesta fase pode-se processar vários milhares de toneladas de kimberlito.

Nesta fase também são realizados estudos técnicos, ambientais, sociais e económicos para determinar se a formação mineralizada pode ser desenvolvida com viabilidade económica e de forma social e ambientalmente correcta e de acordo com toda a legislação angolana.

A passagem para a fase 4 não pode ser garantida antes de se iniciar a Prospecção de kimberlitos, já que depende muito dos resultados das primeiras três fases.

Custos totais

Actividades	Custo em USD
Orçamento para SSHT/MA	640 000,00
Orçamento para administração da associação	1 950 000,00
1.ª fase — orçamento para pesquisa geofísica	1 558 000,00
2.ª fase — orçamento para a sondagem	3 090 000,00
3.ª fase — orçamento para a amostragem de grande volume	2 800 000,00
Total	10 038 000,00

O Custo total das Operações, incluindo despesas de capitais e depreciação, está estimado em USD 10 038 000,00, durante cinco anos.

ANEXO C

Programa de formação técnico-profissional

O objectivo da actividade de formação técnica e profissional é o aperfeiçoamento de jovens recém formados candidatos a emprego e trabalhadores, preparando-os para o exercício da profissão e especialidade de forma a responder as necessidades da Associação e a evolução tecnológica.

Este programa tem como premissas:

1. Incrementar a preparação dos profissionais não só para o desempenho das suas funções, mas também para o seu cres-

cimento visando a melhor integração na vida laboral, progredindo nos vários níveis e modalidades da Associação.

2. A formação profissional é uma actividade que está dependente, nomeadamente, da situação de nominalidade e estabilidade da empresa, da consistência da sua estrutura interna, dos recursos financeiros disponíveis, do entendimento e sensibilidade dos responsáveis e deve resultar das necessidades da empresa e do colaborador.

3. Apontam-se três tipos de formação:

— prática de «treinamento no trabalho» tratada neste procedimento como treinamento «on-job», a realizar no próprio local do serviço;

— específica, da sua especialidade;

— especializada ou sobre matérias de interesse geral a integrar nos programas de nível funcional, comportamental e operacional.

4. Dispor de recursos educativos necessários, nomeadamente materiais de apoio escritos, áudio visuais, e meios informáticos.

E adopta os seguintes princípios da formação técnico-profissional:

1. Criação de áreas de formação e currículos que correspondam às actividades que a Associação pretende desenvolver no País e visando a realização de aprendizagens e superação significativas e a formação integral dos técnicos e demais trabalhadores angolanos.

2. Acompanhamento do desenvolvimento das carreiras dos profissionais, após as acções de formação e treinamento.

3. Valorização das aprendizagens experimentais nas diferentes áreas de actividade através de cursos e disciplinas, promovendo a integração das dimensões teóricas e práticas compatíveis com a necessidade da Associação.

ANEXO D

Princípios gerais sobre a política de recursos humanos

A Associação adopta os princípios gerais sobre a política de recursos humanos que são definidos da seguinte forma:

1. A Associação deve assegurar a planificação e realização de acções de formação profissional dos trabalhadores efectivos a distintos níveis, visando a sua formação e capacitação técnico-profissional para que de forma eficiente possam corresponder às exigências do processo produtivo e da inovação tecnológica.

2. O programa de formação profissional deve ser aprovado pelo Conselho de Associados e contempla vários tipos de acções de formação/capacitação tais como: onjob, cursos de formação ou superação em estabelecimentos de ensino no País ou no estrangeiro, quando for este compatível com as necessidades da Associação. O referido programa deve prever o tipo e número de possíveis beneficiários, os tipos de acções de formação, seus respectivos Custos, bem como o cronograma estabelecido para efectivação do programa de formação profissional.

3. A Associação deve substituir gradualmente e conforme definido em cronograma estabelecido no *item 2* acima, a força de trabalho expatriada por angolanos, qualificados e competentes, de acordo aos requisitos das actividades em que participam ou das funções que desempenham, promovendo acções de formação e capacitação técnico-profissional que se acharem pertinentes.

4. A substituição do pessoal expatriado pelo nacional tem lugar à luz dos critérios internacionalmente aceites sobre o sistema de carreiras profissionais e sem incidências negativas nos níveis de produtividade do projecto.

5. De acordo com as necessidades concretas e os requisitos inerentes ao exercício das variadas funções no projecto, a Associação deve seleccionar e empregar pessoal qualificado angolano, conforme definido em cronograma estabelecido no *item 2* acima, não somente nas suas Operações Geológico-Mineiras, mas também em cargos de gestão.

6. A Associação comunica a ENDIAMA o recrutamento de trabalhadores técnicos e geólogos, para que possa ser divulgado e conseqüentemente incluídos nos processos de selecção, desde que possuam a qualificação e competência profissional requerida. Nos casos de contratação de pessoal operacional de campo, é sempre dada a preferência na contratação daqueles que residam na vizinhança das Áreas das

Operações mineiras do projecto, desde que estes atendam, também, os requisitos e competências necessárias e estabelecidas para o alcance das metas desta Associação;

7. A Associação deve elaborar e aplicar um sistema justo e realista de remuneração, aonde o trabalhador angolano seja remunerado, de igual forma que o expatriado relativamente ao exercício de funções iguais.

8. A Associação deve aplicar um sistema justo de seguros para os trabalhadores angolanos, tendo em conta as capacidades financeiras do projecto e a legislação aplicável no País.

ANEXO E

Princípios gerais sobre impacte ambiental

A Associação adopta os princípios gerais sobre o controle e reabilitação do meio ambiente que são definidos da seguinte forma.

1. A Associação define e implementa a sua política de defesa do ambiente de acordo com a Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 5/98, de 19 de Junho) e demais orientações estabelecidas no sector mineiro sobre o assunto.

2. Com vista a observar as disposições legais estabelecidas sobre a defesa do ambiente, os Estudos de Viabilidade Técnico-Económica elaborados, devem ser complementados com o Estudo de Impacte Ambiental do projecto e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

3. A Associação coloca-se à disposição das entidades competentes para a fiscalização relativa à implementação da legislação em vigor e demais orientações estabelecidas no sector mineiro sobre o assunto.

4. A Associação deve assegurar o planeamento das actividades geológico-mineiras e de Exploração de tal modo que se tenha em consideração os efeitos destas actividades nos meios físicos, bióticos e antrópicos de curto e longo prazos.

5. De entre os efeitos da actividade mineira, a Associação deve prestar especial atenção:

- a) sistemas de drenagem devem ser utilizados em todos os processos relativos à actividade de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico

para o controle do fluxo das águas superficiais visando principalmente evitar a formação de processos erosivos e assoreamento de cursos de água;

- b) o desmatamento necessário às actividades deve ser sempre planeado e restrito ao mínimo nas actividades de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico;
- c) o material vegetal oriundo do desmatamento deve ser, sempre que possível utilizado na reabilitação das áreas afectadas pela Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico;
- d) o horizonte "A" ou solo orgânico, oriundo do desmatamento deve ser estocado em separado para posterior reabilitação e recuperação das áreas afectadas pelos trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico;
- e) o estéril removido das actividades Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico deve ser encaminhado e estocado de forma segura em pilhas de estéril;
- f) quando possível o material estéril pode ser utilizado na construção e/ou manutenção de estradas reduzindo os custos de produção bem como evitando acumulação de pilhas de estéril;
- g) os acessos devem ser abertos com largura mínima necessária à passagem de veículos e equipamentos e sistemas de drenagem devem ser instalados de forma a preservar o acesso bem como evitar processos erosivos com assoreamentos de cursos de água;
- h) deve ser implantado um sistema de controle, tratamento e disposição de efluentes oriundos dos processos de beneficiamento da lavra e/ou laboratórios.

6. Relativamente à reabilitação do meio ambiente afectado pelos trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico, a Associação deve desenvolver várias acções, entre as quais destacam-se as seguintes:

- a) recuperação e/ou reabilitação de áreas degradadas. O objectivo desta tarefa é reabilitar as áreas utilizadas, após o término dos trabalhos de forma que esta tenha uma condição ambientalmente

- estável, a ser obtida em conformidade com os valores estéticos e sociais da circunvizinhança;
- b) recondução dos cursos de água aos leitos originais após a lavra;
- c) revegetação e/ou estabilização de pilhas de estéril e taludes de lavra;
- d) desmobilização de toda infra-estrutura de apoio com retirada de todos os resíduos ou equipamentos utilizados nas actividades de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico.

7. A deposição de lixos domésticos e industriais deve ser feita em conformidade com as práticas internacionalmente aceites e desenvolvidas pela GEVALE, isto é, introduzindo procedimentos para o controle, tratamento e deposição de todo tipo de lixo existente (sistema selectivo de recolha de lixos, aterros, etc).

8. O processo de recuperação e/ou reabilitação do meio ambiente degradado deve ser feito concomitantemente com o desenvolvimento das actividades Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico.

9. A Associação coloca-se à disposição das entidades competentes do Estado, bem como das equipas especializadas da ENDIAMA para o devido controle e fiscalização, com vista a se avaliar o grau de cumprimento da legislação em vigor e demais orientações estabelecidas sobre a defesa ambiental, bem como identificar possíveis irregularidades ou danos ao meio ambiente, susceptíveis de perigar a vida das populações locais e criar desequilíbrio dos ecossistemas da região.

ANEXO F

Princípios gerais sobre acções de carácter social

A Associação adopta os princípios gerais sobre as acções de carácter social que são definidos da seguinte forma:

1. A Associação define e implementa a sua política de apoio social às comunidades locais das áreas mineiras onde opera o projecto, participando, deste modo, nos esforços do Governo, autoridades administrativas locais e entidades

tradicionais para o desenvolvimento socio-económico e cultural das populações.

2. A Associação, através do seu órgão de gestão, deve aprovar e implementar um programa de acções de carácter social, tendo em consideração a necessidade da sua contribuição para o desenvolvimento comunitário, as capacidades financeiras do projecto, bem como a vida real e as necessidades mais prementes dos trabalhadores do projecto, seus parentes mais próximos e a população local.

3. O programa de acção social enquadrado na luta contra a pobreza das áreas de actuação deve estabelecer prioridades na actuação da Associação, pelo que atenção especial deve ser prestada para:

- a) criação ou reabilitação de empreendimentos sociais e culturais, tais como, escolas, postos médicos, fontanários, museus, centros de lazer e habitações; e
- b) participação nos programas de combate e/ou prevenção contra a poliomielite, malária, SIDA, etc.

4. A Associação deve consolidar as suas relações de colaboração e de intercâmbio com as autoridades administrativas, as entidades tradicionais, agentes económicos e a população em geral para o bom êxito das actividades socio-económicas e culturais.

5. A Associação deve, em conjunto com as autoridades locais e os beneficiários do apoio social, criar mecanismos de controle e de preservação dos empreendimentos construídos ou reabilitados, de tal modo que tenha lugar e se consolide o impacto social desejado.

6. A Associação deve colocar-se à disposição das entidades competentes do Estado e da ENDIAMA, para efeitos de fiscalização das acções, fundamentalmente, obras de impacto social nas zonas mineiras.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.